SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 46/87/M:

Estabelece normas relativamente aos juízes de execuções fiscais.

Decreto-Lei n.º 47/87/M:

Dá nova redacção ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, (Estatuto de Aposentação e Sobrevivência).

Decreto-Lei n.º 48/87/M:

Dá nova redacção ao artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, (Regime de assalariamento).

Decreto-Lei n.º 49/87/M:

Abre um crédito especial de \$ 20 014 239,20, destinado a reforçar verbas da tabela de despesa do orçamento geral do Território.

Decreto-Lei n.º 50/87/M:

Altera o número de lugares de subchefe e guardas masculinos, constantes do quadro geral da Polícia de Segurança Pública de Macau.

Decreto-Lei n.º 51/87/M:

Dá nova redacção ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, (Regime jurídico das faltas por doença e dos acidentes em serviço).

Portaria n.º 68/87/M:

Fixa regras quanto à conservação de documentos da Direcção dos Serviços de Economia.

Portaria n.º 69/87/M:

Alarga a todos os escalões a possibilidade de progressão nas diversas carreiras funcionais.

Babinete do Boverno de Macau :

Protocolo de Acordo, sobre o internato complementar de saúde pública em Macau.

- Protocolo de Cooperação, sobre a formação de técnicos de saúde e enfermeiros de Macau.
- Portaria que concede a medalha de Altruísmo e Humanidade a várias entidades.
- Despacho n.º 39/GM/87, que delega no director dos Serviços de Finanças todos os poderes para representar o território de Macau na outorga de contrato de accionistas da CEM, a celebrar com a Sino-French Energy Development Company Limited.
- Despacho n.º 41/GM/87, que concede incentivo fiscal à «Lavandaria Chio Kee».
- Despacho n.º 42/GM/87, que revê e fixa a remuneração a atribuir ao delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.
- Despacho n.º 45/GM/87, dando por finda a comissão de serviço do director dos Serviços de Finanças de Macau, nesse cargo.
- Despacho n.º 46/GM/87, respeitante à nomeação do presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau.
- Despacho n.º 47/GM/87, respeitante à revisão do vencimento mensal dos magistrados judiciais e do Ministério Público.
- Despacho n.º 48/GM/87, respeitante à actualização das remunerações dos militares.
- Despacho n.º 44/SAEFT/87, que nomeia, interinamente, o presidente do Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau.
- Despacho n.º 33/SAEC/87, respeitante à aquisição de serviços e de bens não sumptuários, pagamento de «cachets» e deslocações ao estrangeiro por parte da TDM.
- Despacho n.º 34/SAEC/87, respeitante ao Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau TDM (competências).
- Despacho n.º 35/SAEC/87, respeitante ao regulamento de concurso de professores provisórios recrutados localmente, para preenchimento de vagas existentes no ensino oficial (língua veicular portuguesa ou luso-chinês) ou particular com paralelismo pedagógico.
- Despacho n.º 36/SAEC/87, respeitante ao concurso para a execução de uma medalha.
- Despacho n.º 37/SAEC/87, que estabelece normas para o ensino secundário luso-chinês.
- Despacho n.º 38/SAEC/87, que estabelece normas para o 5.º e 6.º anos de escolaridade do ensino luso-chinês.

Despacho n.º 39/SAEC/87, respeitante à exoneração do director do Departamento de Formação e Investigação do Instituto Cultural de Macau.

Despacho n.º 40/SAEC/87, respeitante à nomeação do director do Departamento de Formação e Investigação do Instituto Cultural de Macau.

Despacho n.º 98/SAES/87, respeitante à compra do domínio directo de uma parcela de terreno, situada no gaveto da Rua de Manuel de Arriaga com a Estrada de Adolfo Loureiro.

Despacho n.º 100/SAES/87, que subdelega competências no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 101/SAES/87, louvando um técnico principal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 102/SAES/87, louvando um engenheiro civil da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 103/SAES/87, que estabelece medidas quanto ao funcionamento da CIAPI e determina que a DSOPT apresente um projecto de Regulamento Técnico de Segurança das Instalações de Armazenagem, Transporte, Distribuição e Manuseamento de Combustíveis Derivados do Petróleo Bruto.

Despacho n.º 104/SAES/87, que nomeia o oficial público para formalização dos contratos em que intervenha como primeiro outorgante o Instituto de Acção Social.

Despacho n.º 105/SAES/87, que rectifica o Despacho n.º 76/SAES/87, de 14 de Maio.

Extractos de despachos.

Rectificações.

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos. Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho. Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. Rectificação.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos. Declarações.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Servicos de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Babinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Servicos de Marinha:

Extractos de despachos. Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos. Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos. Declaração

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Cabinete Coordenador da Habitação :

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Declaração.

Instituto de Accão Social:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despachos.

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos

Instituto dos Desportos :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, tornando definitiva a lista provisória dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, admitidos a exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos mesmos Serviços, tornando definitiva a lista provisória dos candidatos provenientes do sistema de ensino chinês, admitidos ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o grau 1, 1,º escalão, da carreira de técnico de saúde (laboratório de saúde pública).

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo e alteração de requisitos de candidatura ao concurso de supervisores de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso comum para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças, sobre o aditamento à lista da Sociedade de Auditores, Auditores e Contabilistas.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diverso material.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso comum para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso documental de promoção a observador-meteorológico principal.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para guarda de 1.ª classe, mecânico.

Da mesma Polícia Marítima. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para guarda de 1.ª classe, masculino.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado. da P.S.P.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido servente, de 3.º escalão, aposentado, dos Serviços de Identificação.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido, servente, do 3.º escalão, aposentado, dos Servicos de Administração e Função Pública.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido jardineiro, aposentado, do Leal Senado.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido ferramenteiro, assalariado, aposentado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda auxiliar de 1.ª classe, aposentado, do Leal Senado.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Maio do corrente ano.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 26, de 29 de Junho de 1987, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau:

No 1.° suplemento:

Despacho n.º 40/GM/87, designando Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Arquitecto Carlos Alberto Carvalho Dias.

No 2.º suplemento:

Decreto-Lei n.º 44/87/M:

Fixa os valores a atribuir às taxas devidas pelos actos previstos no Código de Propriedade Industrial.

Decreto-Lei n.º 45/87/M:

É aberto um crédito especial de \$ 8 173 800,00, destinado a dotar as rubricas da tabela da despesa corrente do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 63/87/M:

Autoriza a celebração de contrato com o arquitecto Eduardo Goulartt de Medeiros para a execução da revisão e conclusão do Plano de Pormenor da Vila da Taipa.

Portaria n.º 64/87/M:

Aprova o orçamento previsional do Fundo de Pensões de Macau para o ano de 1987.

Portaria n.º 65/87/M:

Reforça, por contrapartida, várias importâncias da tabela de despesas de capital do orçamento geral para o ano económico de 1987.

Portaria n.º 66/87/M:

Estabelece medidas sobre o exercício das funções de membros da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau (FPM).

Portaria n.º 67/87/M:

Autoriza a celebração do contrato escrito com as firmas a quem foi adjudicado o fornecimento de fardamento às FSM para o biénio de 1987/1988.

se, aposentado, do Leal Senad	o.	de 1987/1988.	
澳門政府辦公室 協議書——關于澳門衛生技術員及護理人員之合作協議書——關于澳門衛生技術員及護理人員之培訓事宜 第三九/GM/八七號批示 關於授權予財政司司第三九/GM/八七號批示 關於授權予財政司司長全權代表澳門地區簽立澳門電力公司與 Sino	公 九 / 八 / 八 / 八 / 八 / 八 / 八 / 八 / 八 / 八 /	第四八十八七十M號法令: 第四九十八七十M號法令: 第四九十八七十M號法令: 第四九十八七十M號法令: 等四九十八七十M號法令: 第五〇十八七十M號法令: 第五〇十八七十M號法令: 後改澳門治安警察廳一般團體所載之男性副區長修改澳門治安警察廳一般團體所載之男性副區長	■ 国 (像) 以 門 政 府

四 / G 稅務鼓勵 M 八七 號批 示 給予Chio Kee洗衣店

第四二/G 政府駐澳門電訊 M/八七號批 有限公司代表之薪酬 示 修訂及訂定 紹子

第四五/G 定期委任 M/八七號批示 終止財政司司長 職

四六/G

M/八七號批

示

關於澳門退休邮

金基

官公署人員月薪之修訂事宜四七/GM/八七號批示 … 金會行政委員會主席之委任事宜 關於司法官員及 検察

第四八/G M/八七號批示 關於軍· 人薪酬調整事

第四四/SAEFT/八七號批 式委任澳門發行機構行政委員會主席 示 關於以署任 方

視公司購置服務及非華麗物業第三三—SAEC—八七號批示 出差費用事宜 、支付表演酬金及關于澳門廣播電

視公司行政委員會(若干職權第三四/SAEC/八七號批示 關於澳門廣播

第三五—SAEC—八七號批示

第三六—SAEC—八七號批示 時教員之考試章程,爲塡補官立教學(葡文或中之三五/SAEC/八七號批示 關於招聘本地臨 葡文)或平衡教學之私立學校現有之數空缺 關于製造 枚獎

第三七/SAEC/八七號批 教育之規定事宜 示 訂定中 葡文 中學

章之開投事宜

教育第五及第六學年之規定第三八/SAEC/八七號批 示 關于訂定 中 葡 文

會培訓及調查部門主任免職事第三九/SAEC/八七號批示 宜 於澳門文化 壆

四〇/SAEC/八七號批示 化學會培訓及調查部門主任事宜 關於委任澳門文

> 權事宜 利雅架街與羅利老馬路交界一幅地段的直接所有公八/SAES/八七號批示 關於購買座落亞

第一〇〇—SAES— 予工務運輸司司長 七 號 批 示 關於轉授職

第一○一/SAES/八七 輸司一名技術主任 號批 示 關於嘉獎工 務

第一○二/SAES/八七號批 運輸司一名土木工程師 示 關於嘉獎工 務

第一〇三—SAES—八七號批示 設備之安全技術章程草案 由原油提煉出之原料之處理、分配 關于提交一 、運送及儲 荐 份

府人員草擬若干合約,第一當事第一○四/SAES/八七號批示 第一〇五/SAES/八七號批示 日第七六/SAES/八七號批 示 人係社會工作 修正五月 關于委任 + 司 政

書

暨 司 件

聲 批 明 示 書 綱 數要 件 件

政

示 綱 要 數 件

聲 修 批 ΙĒ 明 甚 數 件 件

司

聲 批 明 示 綱 數要 件 數 件

聲 批 明示 書 綱 要 數 作:

財 司

修 批 正 示 要 件 數 件

批 示 要 件

批 示 濟 綱 要 司

工務運 輸 司 件

司

准

照

綱

要

數

件

博彩合約 監 窾

聲 批 明 示 書 綱 要 件 數

保安部

批 令 示 部 綱 要 件

治 聲 批 安 明 示 書 綱 察 要 數 件 數 件

水 聲 批 警 明 示 書 綱 查 要 隊 數 件 件

批 防 示 隊 綱 要

件

司 務

聲 批 明 示 書 綱 數要 件數 件

澳門身份| 證 明 司

批 示 綱 要 件

數

批 示 綱 要 數

件

批 示 綱 要 數 件

批 示 綱 要 件

件

批

示

綱

要

數

件

批

示 協調 綱 要

件

樫 明 綸 書 製暨 地 件

社會工作 修批 正示 書 綱 要 司

文 批

件

件

示 綱 要 件

司

批批 休恤金基 示 示 綱 數 要 件 金

件

育

聲 明 書 件

官 署 文 告

華 程來自葡文教育制度之准考人確定名單 務 司佈告 關於招考進入培訓翻譯員基本課

衞 程來自中文教育制度之准考人確定名單 生 務 司佈告 司佈告 關於招考進入培訓翻譯員基本課 關於招考第 職階書記兼打字員

衞 生化驗室)第 生 司佈告 一職等第 關于進 入衞生技術職程 職階之檢覈試事 (公共衞 宜

應考·

人考試成績表

統計暨曾查司佈告 理技術員一缺應考人確定成績表計暨曾查司佈告 關於招考塡補第 職階 一等助

統計暨曹查司佈告 主任考試期限延期及修改應考條件事宜計暨曾查司佈告關於第一職階一等曾查暨調查

> 文員一缺考試事宜建設計劃協調司佈告 關於招考塡補第一職階

財 核數師及會計師名單事宜 政 司佈告 關於補充核數師樓、會計師 樓

數缺考試事宜司法事務室佈告 關於招考塡補第一職階三等文員

地球物理暨氣象台佈告 試 事宜 關於考升氣象觀察主任考

澳門保安部隊司令部佈 三等文員應考人確定成績表 告 關於行政職程第一 職 階

水警稽査隊佈告 成績表 關於一等機械師警員應考人考試

水警稽查隊佈告 績表 關於男性 一等警員應考人考試成

勞工事務室佈告 缺准考人臨時名單 關於招考塡補第一職階三等文員

澳門社會工作司佈告 文員數缺應考人確定成績表 關於招考塡補第一職階二等

澳門市政廳佈告 員數缺准考人確定名單 關於招考塡補第一職階二等稽查

退休恤金基金會佈告 已故退休二等警員遺下之遺屬贍養金2休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳

退休恤金基金會佈告 已故退休第三職階雜役遺下之遺屬贍養 役遺下之遺屬贍養金仰關係人到領身份證明司

退休恤金基金會佈告 一已故退休第三職階雜役遺下之遺屬贍養金 仰關係人到領行政暨公職司

退休恤金基金會佈告

退休恤金基金會佈告 已故退休園丁遺下之遺屬贍養金。
《休恤金基金會佈告》仰關係人到領澳門市政廳 已故退休散工工具管理員遺下之遺屬贍養金 仰關係人到領工務運輸司

退休恤 退休一等助理管理員遺下之遺屬贍養金 金基金會佈告 仰關係人到領市政廳一已故

等

法律文告及其他

澳門發行機構佈告

關於本年五月三十一日資產負

債摘要

附註 :一九八七年六月廿九日第二六號政 府公報內增發兩附刊,內容如下:

澳 門 政 府

澳門政府辦 公室

Δ 第 附 刋 V

第四○/-GM/ 司狄雅誠爲護理總督 八七號批示 指定社會設備政

Δ 第 _ 附 刋 V

第四四/八七/M號法令:

訂定工業產業法規定之行爲之有關費用數額

第四五/八七/ M號法令:

行總預算經費表若干項目 特開款項八百一十七萬三千八百元作爲支付現

第六三—八七—M號訓令:

約 核准與Eduardo Goulartt de Medeiros工程師 ,以便修訂及完成氹仔細則性計劃

第六四/八七/ M號訓令:

核准澳門退休基金會一九八七年度預冊算

第六五—八七— M號訓令:

追加 九八七經濟年度總預算若干相應之開支

第六六/八七/ M號訓令:

訂定關於任職澳門退休基金會監察委員會成員 行使職務之標準

第六七/八七/ M號訓令:

制服之公司簽約 核准與投得供應一 九八七一八八年度保安部隊

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

Governo de Macau

Decreto-Lei n.º 46/87/M de 6 de Julho

Os juízes fiscais, para além das funções normalmente englobadas na designação genérica de administração da justiça fiscal, têm um papel muito importante na cobrança coerciva de dívidas de diversa natureza, o que coloca problemas que ultrapassam a simples gestão do sistema tributário. Justifica--se assim, um alargamento da respectiva área de recrutamento, ao mesmo tempo que se prevê a possibilidade de nomeação de juízes auxiliares sempre que o volume de processos o justificar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º—1. Os juízes dos juízos fiscais serão nomeados mediante despacho do Governador, por períodos de um ano renováveis, de entre funcionários ou agentes dos Serviços Públicos do Território, habilitados com licenciatura em Direito e providos em lugar a que corresponda remuneração equivalente ou superior à de assessor (1.º escalão).

- 2. As atribuições do cargo de juiz de execuções fiscais serão asseguradas cumulativamente com as funções exercidas pelos funcionários ou agentes nomeados para o efeito, considerando-se a respectiva posse tomada a partir da data do despacho de nomeação a que se refere o número anterior, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a anotação do Tribunal Administrativo.
- 3. Na falta, ou nas ausências e impedimentos dos juízes nomeados nos termos do n.º 1 deste artigo, o cargo será exercido pelo chefe da Repartição de Finanças ou da Delegação junto da qual funcione o respectivo juízo.
- Art. 2.º 1. Sempre que o volume de processos o justificar, e mediante despacho do Governador, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, podem ser nomeados até 2 juízes auxiliares, de entre licenciados em Direito providos em lugares dos quadros ou mediante contratos além do quadro de Serviços Públicos do Território, a que corresponda remuneração equivalente ou superior a técnico principal (1.º escalão).
- 2. O prazo da nomeação a que se refere o número anterior será fixado no despacho respectivo, não podendo ser superior a 6 meses, eventualmente renovável.
- Art. 3.º É revogado o Decreto-Lei n.º 41/82/M, de 28 de Agosto.
- Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1987.

Aprovado em 25 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Decreto-Lei n.º 47/87/M de 6 de Julho

O Estatuto da Aposentação e Sobrevivência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, carece de revisão em alguns dos seus aspectos essenciais, os quais vêm sendo estudados pelos Serviços competentes, e será oportunamente objecto da adequada medida legislativa.

Independentemente desse trabalho de fundo, e em resposta às preocupações que têm sido expressas publicamente por aposentados e pensionistas de sobrevivência, entende-se ser indispensável providenciar, desde já, quanto à modificação das regras de cálculo das pensões, ao mesmo tempo que se procede à actualização das que se encontram fixadas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração de direito anterior)

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

- «1.
- 2. Nos restantes casos, a base de cálculo a considerar será 90% da média ponderada dos vencimentos únicos dos cargos exercidos nos 36 meses que precederem imediatamente o mês em que se verificar a desligação para efeitos de aposentação.
 - 3.
- 4. Os montantes a considerar na média a que se refere o n.º 2, serão os dos vencimentos únicos da tabela em vigor para os diferentes cargos, no dia 1 do mês em que se verificar a desligação do serviço».

Artigo 2.º

(Actualização de pensões já fixadas)

- 1. Os quantitativos das pensões de aposentação e sobrevivência já fixadas à data da entrada em vigor deste diploma, são aumentados globalmente em 6%, com arredondamento para a dezena de patacas imediatamente superior, e alteração em conformidade do índice que lhes estiver atribuído, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Dezembro.
- 2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as pensões fixadas de acordo com o regime previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

Artigo 3.º

(Início de vigência)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Julho de 1987.

Aprovado em 27 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Decreto-Lei n.º 48/87/M

de 6 de Julho

O regime do assalariamento eventual consagrado nos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tem-se manifestado demasiado gravoso, em matéria de direitos que consubstanciam benefícios sociais e condições de trabalho, para os assalariados eventuais, parte significativa do universo da Administração.

A natureza e as características próprias do regime do assalariamento eventual (que, neste momento, não se pretendem alterar) não obstam, porém à dignificação de todos os trabalhadores da Administração.

Com a alteração do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84//M, de 11 de Agosto, visa-se esclarecer a situação dos assalariados eventuais e, sobretudo, melhorá-la substancialmente pela atribuição de direitos, em condições idênticas às estabelecidas para os funcionários e agentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 47.º

(Regime de assalariamento)

- 3. Aos assalariados eventuais são atribuídos, para além dos direitos previstos no n.º 1 e outros legalmente consagrados, o direito ao subsídio de família, faltas justificadas, licença por doença e subsídios de funeral e por morte, nos termos da legislação aplicável a funcionários e agentes.
- 4. O regime de faltas por motivo de doença só é aplicável aos assalariados eventuais se do respectivo processo individual constar o atestado a que se refere o artigo 8,0 deste diploma.
- 5. O assalariamento eventual não confere qualquer vínculo à Administração.
- 6. Os jornaleiros são equiparados, para todos os efeitos legais, a assalariados eventuais.
- Art. 2.º O presente diploma prevalece sobre quaisquer normas gerais ou especiais que contrariem o disposto no artigo 1.º, sendo revogados, designadamente, os n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, artigo 12.º e parte final do artigo 14.º, no que se refere ao prazo limite ali fixado, do Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 109/85/M, de 7 de Dezembro.
- Art. 3.º Os encargos de execução do presente diploma no ano económico de 1987 serão satisfeitos por conta da dotação

provisional inscrita na tabela de despesas do orçamento geral do Território para o ano económico de 1987.

Aprovado em 27 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Decreto-Lei n.º 49/87/M de 6 de Julho

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesas correntes e de capital do orçamento em vigor, incluindo as consignadas ao Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA) para o ano em curso;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 20 014 239,20, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento geral do Território (OGT), em vigor:

Capítulo 12

Despesas comuns

04-01-03-00-03 — Câmara Municipal das Ilhas: Subsídio anual ...\$ 3 289 000,00

CAPÍTULO 40

Investimentos do Plano

07-06-00-00 — Construções diversas\$	617 261,70
07-07-00-00 — Melhoramentos fundiários \$	9 279 568,50
07-10-00-00 Maquinaria e equipamento\$	6 828 409,00

\$ 20 014 239,20

Art. 2.º É elevada a previsão da seguinte receita de capital:

13-00-00-00 — Outras receitas de capital 13-01-00-00 — Saldos de anos económicos

findos\$ 20 014 239,20

Aprovado em 3 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Decreto-Lei n.º 50/87/M de 6 de Julho

Considerando que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 23//87/M, de 27 de Abril, que aprovou o Regulamento de Explo-

ração dos Parques de Estacionamento localizados na Via Pública, aumentou as atribuições que do antecedente estavam cometidas à Polícia de Segurança Pública;

Considerando que a missão geral das Forças de Segurança de Macau se encontra prejudicada face ao aumento de novas tarefas exigidas à PSP, tornando-se necessário proceder à alteração do quadro geral de agentes masculinos daquela Polícia.

A necessidade de assegurar uma gestão de pessoal baseada num planeamento adequado exige a aprovação do presente diploma apesar da sua entrada em vigor se processar apenas em 1 de Janeiro de 1988.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o número de lugares de subchefe e guardas masculinos, constantes do quadro geral do anexo B a que se refere o artigo 61.º, n.º 1, do Regulamento da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/86/M, de 8 de Fevereiro, para o seguinte:

- a) Subchefe 102
- b) Guardas 1 382

Art. 2.º É revogado o anexo 2 da Portaria n.º 151/85/M, de 24 de Agosto.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1988.

Aprovado em 4 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Decreto-Lei n.º 51/87/M de 6 de Julho

Considerando que a natureza das doenças mentais e os longos períodos de tratamento que exigem, implicam o afastamento prolongado do doente do seu local de trabalho, não se justificando, assim, que este tipo de enfermidades não seja considerado como doença de longa duração, com regime igual ao que foi consagrado para as doenças do foro oncológico pelo Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

1	•		•	•	•	•	٠	•	•	•	٠	٠	٠	•	•	•	٠	•	٠
2																			

3. Tratando-se de doenças de foro mental ou oncológico, a licença por doença a que se refere o n.º 1, poderá

ter a duração global de 5 anos, e será concedida trimestralmente pela Junta de Saúde.

4.													
5.													
6.													
7.		•							•				
8.													
9.											,		

Aprovado em 4 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Portaria n.º 68/87/M de 6 de Julho

Considerando que a Direcção dos Serviços de Economia, pela sua natureza, volume de trabalho e sucessivo desenvolvimento dos seus Serviços, depara com sérias dificuldades de conservar em arquivo operacional toda a documentação que é produzida e recebida;

Tendo em vista a necessidade de se proceder, em sequência de trabalhos já desenvolvidos, à fixação de prazos mínimos de conservação dos mesmos documentos;

Considerando que o processo de microfilmagem dos documentos, com a consequente destruição dos respectivos originais, vem ao encontro das necessidades dos Serviços, satisfazendo os objectivos de segurança, economia de espaço e facilidade de consulta;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39//82/M, de 21 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º

(Prazos de conservação dos documentos)

Os prazos mínimos de conservação dos documentos da Direcção dos Serviços de Economia, bem como os do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização que junto desta Direcção funciona, são os fixados no mapa anexo a esta portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.0

(Autorização de microfilmagem)

É autorizada a Direcção dos Serviços de Economia a proceder à microfilmagem da documentação que deva manter-se em arquivo, bem como proceder à inutilização dos respectivos originais, com excepção dos documentos de interesse histórico.

Artigo 3.º

(Normas gerais de microfilmagem)

- 1. As diversas espécies documentais serão microfilmadas em duas bobinas invioláveis, uma das quais ficará obrigatoriamente guardada no arquivo de segurança.
- 2. Os microfilmes não poderão sofrer cortes ou emendas, e deverão reproduzir termos de abertura e encerramento.
- 3. O termo de abertura mencionará a espécie microfilmada. O termo de encerramento conterá as assinaturas dos intervenientes nas operações de microfilmagem, bem como a do responsável pela orientação dos trabalhos, e dele constará a declaração de que as imagens contidas no microfilme são reproduções totais e exactas dos originais.

Artigo 4.º

(Duplicações)

A partir das bobinas a que se refere o artigo anterior, poderão fazer-se duplicações parciais ou totais.

Artigo 5.º

(Força probatória)

- 1. As fotocópias e as ampliações obtidas a partir do microfilme têm a força probatória dos originais, desde que sejam autenticadas com a assinatura do director dos Serviços e o respectivo selo branco.
- 2. A competência referida no número anterior pode ser delegada.

Artigo 6.º

(Inutilização de documentos)

- 1. Decorridos os prazos de conservação fixados nos termos da presente portaria ou após a microfilmagem dos documentos, proceder-se-á à inutilização dos documentos originais.
- 2. Da inutilização dos documentos serão lavrados os respectivos autos de destruição, em dois exemplares, que ficarão guardados em locais diferentes.

Artigo 7.º

(Responsabilidade)

A responsabilidade pelas operações de microfilmagem e segurança da inutilização dos documentos será cometida ao funcionário ou funcionários designados por despacho do director dos Serviços.

Artigo 8.º

(Disposições gerais)

Em tudo o mais que não vier previsto no presente diploma quanto a operações de microfilmagem e destruição dos documentos originais, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 39/82/M, de 21 de Agosto.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor imediatamente.

Governo de Macau, aos 4 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

ANEXO I

Natureza dos documentos		Praz	zos de	conserv	ação (em anos)
	1	3	5	10	20	C. P. *
Processos de estabelecimentos industriais encerrados				_		×
Documentos certificativos de origem e respectivos anexos	<u> </u>		X		_	
Formulários para obtenção de docum/certif. de origem	_		\times	-		
Licenças de importação e respectivos anexos	_		X			
Licenças de exportação e respectivos anexos	_		×		-	_
Licenças de trânsito e respectivos anexos	-	_	×			
Processos de importadores de produtos e artigos sujeitos a condicionalismos legais	_			×		
Processos relativos ao registo de operadores de comércio externo	—			_		×
Pedidos de isenção do imposto de consumo e respectivos anexos	_		X		_	
Processos de investigação e autos de notícia	<u> </u>			_		×
Recursos hierárquicos e contenciosos	-					×
Processos disciplinares e processos especiais	—					×
Procurações não integradas em processos	—					×

Natureza dos documentos	Prazos de conservação (em anos)									
·	1	3	5	10	20	C. P. *				
Copiador de certidões emitidas			×	_						
Propostas, informações e pareceres			×							
Copiador geral de ofícios e notas expedidas			\times							
Ofícios, notas, circulares e outros documentos recebidos não integrados em pro-										
cessos			\times	_	_					
Livros de registo de entrada de correspondências	_		\times							
Livros de registo de saída de correspondência			\times		_					
Guias de entrega de correspondência	\times					_				
Copiador geral de ordens de serviço, instrução de serviços, comunicação interna e										
circular		_		×						
Notas internas que não estejam integradas em processos	×									
Processos relativos a administração de pessoal, tais como processos individuais,										
processos de provimento, processos de contagem do tempo de serviço					_	×				
Processos de concurso de admissão e de promoção			×		_					
Termos de posse				_		×				
Copiador geral de guias de apresentação e de vencimentos	_		×							
Livros do inventário dos Serviços				X						
Livro de ponto e processo relativo ao controlo de assiduidade			×							
Copiador geral de guias de apresentação, de entrega de valores, de vencimentos e outros	_	×								
Recibos de cobrança de emolumentos e de imposto de consumo		_		×						
Livros de registo de operações de contabilidade			×	_						
Livro de registo de operações de tesouraria			_	×						
Orçamentos (processos de preparação, revisão e alteração)			~	^		_				
			X							
Processos de aquisição de serviços e bens não duradouros			×	~		_				
Processos de aquisição de bens duradouros				X						
Processos de viaturas já abatidas à carga		X								
Requisições, títulos de liquidação e outros documentos relativos à aq. de bens e										
serviços		X				_				
Documentos relativos ao abono de vencimentos e outras remunerações			X							
Documentos relativos ao FDIC:										
Conta de gerência						×				
Documentos de despesa (a)			×							
Documentos de receita (a)			×							
Ordens de pagamento de vencimentos e salários					_	×				
Documentos relativos a movimentos bancários (a)			X			_				
Livros obrigatórios de contabilidade						×				
Contratos de aquisição de bens duradouros				_	-	×				
Contratos de aquisição de serviços (a)		_	\times			_				
Contratos de arrendamento ou aluguer, após a sua extinção			×	_						
Actas das reuniões do Conselho Administrativo						×				
Copiador de correspondência, informações e propostas		×								

⁽a) Desde que a Conta de Gerência do respectivo exercício tenha sido julgada pelo Tribunal Administrativo.

^{*} C. P. — Conservação Permanente.

Portaria n.º 69/87/M de 6 de Julho

A implementação do sistema de desenvolvimento horizontal por escalões, nas carreiras da Função Pública, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ficou condicionada a uma calendarização a estabelecer quando se encontrassem reunidas as condições necessárias à sua aplicação.

A Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, deu o primeiro passo nesse sentido ao considerar alargado ao escalão imediato àquele em que cada funcionário se encontrar integrado, a possibilidade de progressão nas respectivas carreiras.

Entende o Governo ter chegado o momento de garantir aos funcionários públicos do Território condições de livre progressão a todos os escalões das respectivas carreiras, dando-lhes assim todas as possibilidades de realização profissional.

Além de constituir uma medida de normalização de vida administrativa do Território, o presente diploma insere-se na política de localização dos quadros que é firme intenção do Governo prosseguir sem esmorecimentos, rasgando novos horizontes para os funcionários que integram os quadros do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo e ainda no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º

(Alargamento da progressão)

Considera-se alargada a todos os escalões a possibilidade de progressão nas diversas carreiras.

Artigo 2.º

(Requisitos)

A progressão a que se refere o artigo anterior depende, em todos os casos, da verificação dos requisitos fixados no regime das correspondentes carreiras, designadamente em matéria de tempo e classificação de serviço.

Artigo 3.º

(Formalidades)

- 1. A progressão opera-se mediante despacho do Governador, ou deliberação da câmara municipal sujeita à aprovação da tutela.
- 2. As propostas respeitantes à mudança de escalão serão enviadas a despacho do Governador e à sessão da Câmara instruídas obrigatoriamente com cópia da primeira página dos boletins de classificação e do diploma de provimento ou do contrato.

3. A progressão nas carreiras está sujeita a anotação do Tribunal Administrativo e a publicação no Boletim Oficial.

Artigo 4.º

(Remunerações)

Sem prejuízo do prévio cumprimento das formalidades previstas no artigo anterior, o direito à remuneração correspondente ao escalão para que se progride reporta-se:

- a) A 1 de Julho de 1987, se o preenchimento dos requisitos se tiver verificado até 30 de Junho de 1987;
- b) À data em que ocorrer a verificação dos requisitos, nos restantes casos.

Artigo 5.º

(Revogação)

É revogada a Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Governo de Macau, aos 27 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Protocolo de Acordo

Entre os Governos da República e do Território de Macau é celebrado o seguinte protocolo de acordo referente à realização em Macau do internato complementar da saúde pública que compreende 3 anos de duração.

- a) O Governo da República compromete-se a:
- 1) Autorizar que os médicos que obtenham a aprovação no internato geral se possam candidatar ao internato complementar de saúde pública em Macau, em estabelecimentos dependentes dos Serviços de Saúde do Território;
- 2) Autorizar que, em consequência, o mapa nacional de vagas para os internatos complementares, elaborado pelo Ministério da Saúde, inclua as vagas postas a concurso pelo Território de Macau;
- 3) Autorizar que o curso da saúde pública incluído neste internato seja ministrado na Escola Nacional de Saúde Pública, em Lisboa, sendo os candidatos provenientes do Território de Macau admitidos como supranumerários;
- 4) Considerar como válido, para a carreira médica de saúde pública, em Portugal, o grau de assistente de saúde pública conferido em Macau.
- b) Constitui responsabilidade do Governo do Território de Macau:
- 1) Assegurar que o internato complementar de saúde pública seja realizado em estabelecimentos e serviços conside-

rados idóneos pelo serviço territorial competente, segundo os critérios de atribuição de idoneidade vigentes em Portugal;

- 2) Garantir o cumprimento do programa geral de actividades do internato complementar de saúde pública (Portaria n.º 1223-B/82, de 28/12, com as alterações da Portaria n.º 598//84, de 11/8) e demais preceitos legais aplicáveis, nomeadamente no que respeita ao tempo de duração da formação, regime de trabalho e áreas de formação específica;
- 3) Assumir os encargos consequentes à prestação de serviço, por contrato além do quadro, dos médicos internos, com direito à remuneração mensal, correspondente ao índice 430 a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25/6, acrescido do subsídio de família e bem assim dos subsídios de férias e de Natal e demais direitos e regalias, nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado, que não sejam incompatíveis com a situação contratual, onde se clausurará um regime de trabalho de 45 horas semanais e o impedimento do exercício de clínica privada, bem como o não recebimento de emolumentos pelos actos médicos praticados, que constituirão receita da Direcção dos Serviços de Saúde;
- 4) A prestação de alojamento nos termos da legislação em vigor.
- c) Durante a sua permanência em Macau, os médicos internos ficam sujeitos à legislação vigente no Território em todas as situações em que esta lhes seja aplicável.
- d) Na execução do presente protocolo deve ser dada prioritariamente preferência aos médicos do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde e seguidamente aos médicos naturais ou residentes em Macau, bem como àqueles que tenham familiares que lhes garantam alojamento sem encargos para o Governo do Território.

Lisboa, 16 de Junho de 1987. — O Ministro de Estado, Eurico de Melo. — A Ministra da Saúde, Maria Leonor Beleza. Por delegação do Governador de Macau, José Manuel Ferreira da Silva.

Protocolo de Cooperação

Atentos os objectivos da política de Saúde definida para o Território de Macau, torna-se necessário desenvolver entre o Governo da República e o Governo de Macau, cooperação no domínio da formação de enfermeiros e de técnicos de saúde, termos em que é celebrado o seguinte protocolo:

- I O Governo da República compromete-se a:
- 1.1. Reconhecer, para todos os efeitos legais, como válidos em Portugal os cursos ministrados na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, devendo os seus diplomas serem registados no Ministério da Saúde.
- 1.2. Analisar, através do Ministério da Saúde, os curricula e diplomas anteriores a este protocolo, com vista à respectiva homologação para equivalência aos cursos ministrados na República.
- 2. Proporcionar, através do Ministério da Saúde, as condições necessárias à realização de acções de formação pedagógica de formadores do Território de Macau.

II — O Governo de Macau compromete-se:

- 1. Seguir as regras vigentes em Portugal para os cursos em causa, sem prejuízo das alterações ditadas pela especificidade do Território, mantendo:
 - a) Iguais condições de requisitos de admissão aos cursos;
- b) Idênticos planos de estudo, programas e estrutura dos mesmos cursos;
 - c) Idênticas normas de funcionamento da Escola.
- 2. Suportar as despesas com as acções previstas no ponto 2 do número anterior do presente protocolo.
- III Ambos os Governos promoverão e desenvolverão intercâmbio de informações técnicas e científicas no domínio da matéria a que respeita este protocolo.

Lisboa, 16 de Junho de 1987. — O Ministro de Estado, Eurico de Melo. — A Ministra da Saúde, Maria Leonor Beleza. — Por delegação do Governador de Macau, José Manuel Ferreira da Silva.

Portaria

Em 18 de Junho, verificou-se o desaparecimento de dois jovens que velejavam na zona próxima de Cheoc Van, tendo de imediato sido desencadeada uma operação de busca e salvamento, que decorreu com grande dificuldade face ao mau estado do tempo provocado por uma depressão tropical.

Na noite desse dia, quatro cidadãos ligados ao Club Náutico de Macau, propuseram-se participar a título individual na referida operação, tentando tirar partido das características especiais de uma embarcação do referido club, por forma a complementar assim, mais junto a terra, a esforçada acção dos meios navais da Polícia Marítima e Fiscal empenhados na operação, o que concretizaram na madrugada seguinte, não obstante as extremamente adversas condições de mar que na altura se verificavam em circunstâncias que punham em risco a própria vida.

Considerando que o acto praticado é revelador de extraordinário espírito de humanidade e abnegação e grande coragem, é de inteira justiça apontar os referidos cidadãos ao reconhecimento e consideração públicos.

Assim, sob proposta do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que a José Celestino da Silva Maneiras, Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães, Fernando José Lameiras e João Gonçalo Ferreira Salema Matos seja concedida, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a medalha de Altruísmo e Humanidade.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Despacho n.º 39/GM/87

Tornando-se necessário fazer representar o Território na assinatura de um contrato que envolve a sua posição de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º, e n.º 6 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no director dos Serviços de Finanças, comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na outorga de contrato de accionistas da mesma Companhia, a celebrar entre o Território e a Sino-French Energy Development Company Limited.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Junho de 1987. — O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Despacho n.º 41/GM/87

Tendo em consideração que o pedido de reinstalação da «Lavandaria Chio Kee», se encontra abrangido pelo exposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, e sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, determino:

Que à «Lavandaria Chio Kee» seja concedido o incentivo fiscal previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Despacho n.º 42/GM/87

Tornando-se necessário rever a remuneração atribuída ao delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., remuneração essa que data de Outubro de 1981, fixa-se em MOP \$5 000,00 (cinco mil) patacas a remuneração mensal a auferir pelo delegado do Governo junto da CTM, a partir de 1 de Abril de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Despacho n.º 45/GM/87

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, dada por finda com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987, data do seu termo, a comissão de serviço do comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro no cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau, para que foi nomeado por despacho de 30 de Março de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/82, de 15 de Maio.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Despacho n.º 46/GM/87

O início da plena actividade do Fundo de Pensões de Macau, criado pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, veio revelar a necessidade de se passar a dispor de dois administradores, exercendo funções a tempo inteiro, atentas as importantes competências que estão conferidas estatutariamente ao seu Conselho de Administração.

Nestes termos, usando da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, e conforme disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, determino que o comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, nomeado presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau pelo Despacho n.º 1/GM/87, de 16 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987, passe a exercer as mesmas funções a tempo inteiro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Despacho n.º 47/GM/87

Tendo sido publicada pelo Governo da República a Portaria n.º 780/86, de 31 de Dezembro, que actualizou com efeitos desde 1 de Janeiro de 1987 as remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, considera-se revisto na mesma proporção e desde a mesma data o vencimento mensal dos magistrados judiciais e do Ministério Público que exerçam funções no território de Macau, conforme se dispõe no artigo 22.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e atento o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 24/85, de 9 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Despacho n.º 48/GM/87

Tendo sido publicada pelo Governo da República a Portaria n.º 132/87, de 26 de Fevereiro, que actualizou com efeitos desde 1 de Janeiro de 1987 as remunerações dos militares, determino a sua aplicação no território de Macau, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Despacho n.º 44/SAEFT/87

Considerando que o licenciado José Manuel de Jesus Toscano cessa as suas funções de presidente do Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau em 30 do corrente mês, designo, no uso da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e tendo em conta

o disposto no artigo 33.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, o licenciado Manuel Alcindo Antunes Frasquilho para exercer, interinamente, as funções de presidente do Conselho de Administração daquela empresa pública.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho p. f.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Despacho n.º 33/SAEC/87

Assunto: TDM — Aquisição de serviços e de bens não sumptuários, pagamento de cachets e deslocações ao estrangeiro.

Os meus Despachos n.ºs 22, 23 e 28/SAEC/87, de 9 e 17 de Junho, publicados nos Boletins Oficiais n.ºs 24 e 25, de 15 e 22 de Junho, respectivamente, tiveram como principal objectivo permitir à Tutela uma percepção imediata dos mais relevantes aspectos da vida interna da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM). Atingido tal desiderato parece oportuno que se devolvam ao Conselho de Administração da Empresa, enquanto órgão colegial, algumas das suas capacidades e competências, de modo a que a TDM possa prosseguir os seus objectivos, evitando também que se estabeleçam e sedimentem circuitos burocratizados contrários aos entendimentos que normalmente existem sobre o funcionamento das empresas públicas.

Assim ao abrigo da Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, determino:

- 1 Ficam isentas de despacho da Tutela as seguintes matérias:
- 1.1 Aquisição de serviços de valor não superior a vinte mil patacas por cada aquisição;
- 1.2 Pagamento de cachets que não excedam dez mil patacas por pessoa e por mês;
- 1.3 Aquisição de bens não sumptuários que não excedam cinquenta mil patacas por aquisição;
- 1.4 Deslocações ao estrangeiro por via terrestre ou marítima cuja totalidade das despesas por cada pessoa a deslocar não exceda quinze mil patacas e desde que o meio de transporte a utilizar se reporte à classe mais económica.
- 2 O presente despacho só tem aplicação se as decisões referentes às matérias consignadas no ponto 1 forem tomadas em reunião do Conselho de Administração e se registe unanimidade entre os seus membros.
- 3 Não poderão as despesas abrangidas pelos meus Despachos n.º8 22, 23 e 28/SAEC/87, já referidos, ser desdobradas de modo a que se lhes aplique o determinado em 1.
- 4 Não se verificando o determinado em 2 e em todos os casos não abrangidos pelo presente despacho prevalecem os meus Despachos n.ºs 22, 23 e 28/SAEC/87.

5 — Este despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 34/SAEC/87

Assunto: TDM — Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau.

Na sequência do meu Despacho n.º 30/SAEC/87, de 17 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho, ao abrigo do n.º 4 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, e no uso da competência que me foi conferida pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, sob proposta do Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau, determino:

- 1. São da competência do presidente do Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau, licenciado António José Tavares Ribeiro, para além da coordenação geral, as seguintes áreas:
 - 1.1 Produção de Programas TV e Rádio;
 - 1.2 Informação TV e Rádio;
 - 1.3 Projectos Especiais;
 - 1.4 Relações Internacionais;
 - 1.5 Comercial e «Marketing».
- 2. São da competência do administrador, engenheiro João Manuel Lima Miranda de Andrade, as seguintes áreas:
 - 2.1 Exploração Operacional;
 - 2.2 Departamento Técnico;
 - 2.3 Aquisições de Equipamento;
 - 2.4 Informática;
 - 2.5 Obras;
 - 2.6 Segurança.
- 3. São da competência da administradora, licenciada Maria de Belém Roseira Martins Coelho, as seguintes áreas:
 - 3.1 Gestão de Pessoal;
 - 3.2 Gestão Financeira;
 - 3.3 Assuntos jurídicos.
- 4. Nas suas ausências e impedimentos o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo administrador engenheiro João Manuel Lima Miranda de Andrade.
- 5. O presidente do Conselho de Administração assumirá as competências de qualquer dos administradores no caso de ausência, impedimento ou vacatura do lugar.
- 6. O presente despacho entra imediatamente em vigor sem prejuízo da sua posterior publicação em *Boletim Oficial*.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 35/SAEC/87

Assunto: Regulamento de concurso de professores provisórios recrutados localmente, para preenchimento de vagas existentes no ensino oficial (língua veicular portuguesa ou luso-chinês) ou particular com paralelismo pedagógico.

Na sequência dos procedimentos previstos no Despacho n.º 21/SAEC/87, de 8 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, suplemento ao n.º 23, daquela data, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ao abrigo da competência que me foi conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

- 1. O recrutamento de professores provisórios a que se refere a 5.ª prioridade do n.º 2 do despacho citado anteriormente, para todo o sistema de ensino, no Território, será feito por concurso documental a abrir mediante aviso a publicar nos termos do n.º 3 do mesmo despacho.
- 1.1. O concurso será aberto para colmatar as necessidades existentes ou que venham a existir durante o ano lectivo a nível dos estabelecimentos de ensino oficial ou particular com paralelismo pedagógico.
- 2. A admissão ao concurso será feita mediante o preenchimento de um boletim e de uma ficha fornecidos pela Direcção dos Serviços de Educação, acompanhados de:
 - 2.1. Certificado de habilitações académicas;
 - 2.2. Certidão de tempo de serviço;
 - 2.3. Fotocópia do bilhete de identidade;
- 2.4. Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.
- 3. São dispensados da entrega do certificado de habilitações os candidatos que tenham processo organizado na Direcção dos Serviços de Educação do qual conste o referido certificado.
- 4. O prazo para entrega dos documentos indicados no ponto anterior é de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação em *Boletim Oficial* do respectivo aviso de abertura de concurso.
- 4.1. A documentação de admissão poderá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo Correio, registada e com aviso de recepção à Direcção dos Serviços de Educação.
- 4.2. Nos casos de entrega pessoal desta documentação, o funcionário competente a quem a mesma tiver sido apresentada entregará recibo de recepção.
- 5. Podem ser opositores a este concurso os candidatos que se encontrem em alguma das situações a seguir indicadas e segundo as seguintes prioridades:
 - 5.1. Educação pré-escular:
- 5.1.1. Educadores de infância habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;
- 5.1.2. Educadores de infância habilitados com o curso das escolas normais de educadores de infância ou das escolas superiores de educação, da República, ou ainda com um curso oficialmente equiparado;
- 5.1.3. Educadores de infância com outros cursos considerados como habilitação suficiente;

- 5.1.4. Auxiliares de educação habilitados com curso oficialmente reconhecido;
- 5.1.5. Candidatos possuidores de habilitações académicas não específicas (Mínimo: Curso Geral do Ensino Secundário).

5.2. Ensino Primário

- 5.2.1. Professores do Ensino Primário habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 46 616, de 26 de Outubro de 1965;
- 5.2.2. Professores do Ensino Primário habilitados com curso das escolas do Magistério Primário ou das escolas superiores de educação, da República, ou ainda com um curso oficialmente equiparado;
- 5.2.3. Professores do Ensino Primário com cursos cuja habilitação é considerada suficiente;
- 5.2.4. Candidatos possuidores de habilitações académicas não específicas (Mínimo: Curso Geral do Ensino Secundário).
 - 5.3. Ensinos Preparatório e Secundário (língua veicular portuguesa)
 - 5.3.1. Professores profissionalizados;
- 5.3.2. Candidatos portadores de habilitação própria nos termos das Portarias n.º 72/84/M, de 31 de Março, e n.º 92//85/M, de 11 de Maio;
- 5.3.3. Candidatos portadores de habilitação suficiente nos termos daquelas portarias.
- 5.3.4. Candidatos possuidores de habilitações académicas não específicas (Mínimo: Curso Complementar do Ensino Secundário).
 - 5.4. Ensino Secundário Luso-Chinês
 - 5.4.1. Professores profissionalizados;
- 5.4.2. Candidatos portadores de habilitação adequada à docência das diferentes disciplinas.
- 5.5. Os professores do ensino luso-chinês que forem também possuidores de qualquer grau de Difusão da Língua Portuguesa, terão prioridade em relação aos demais.
- 6. Dentro de cada uma das situações referidas nos números anteriores, os candidatos serão ainda ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional (professores profissionalizados) ou da sua graduação na docência (não profissionalizados).
- 6.1. A graduação profissional é determinada em função dos seguintes elementos:
 - 6.1.1. Classificação profissional;
- 6.1.2. Tempo de serviço docente prestado após a conclusão do respectivo curso, se se tratar de Educação pré-escolar ou Ensino Primário; todo o tempo de serviço docente prestado, se se tratar dos ensinos preparatório e secundário.
- 6.1.2.2. Em ambos os casos, o tempo de serviço docente prestado é contado até 31 de Agosto do ano escolar anterior ao da abertura do concurso.
- 6.1.3. É ainda considerado, para efeitos de graduação profissional, o tempo de serviço militar obrigatório, desde que prestado após a conclusão do respectivo curso.
- 6.2. A graduação na docência é determinada pela adição da classificação académica, expressa em valores, com o número de anos completos de serviço docente oficial ou equiparado (até 20 anos).

- 6.2.1. O número de anos de serviço docente prestado, conforme o número anterior, é igual ao quociente inteiro da divisão por 365 do número de dias de todo o serviço docente prestado até 31 de Agosto do ano escolar anterior ao da abertura do concurso.
- 6.3. Os candidatos portadores de habilitação própria ou suficiente serão graduados de acordo com os escalões previstos nas portarias citadas no ponto 5.3.2.
- 7. Após a aplicação dos critérios estabelecidos nos números anteriores e em caso de igualdade, a ordenação dos professores respeitará as seguintes preferências:
- 7.1. Candidato com mais dias de serviço docente não convertidos em valores para efeito do cálculo da graduação na docência;
 - 7.2. Candidato mais idoso.
- 8. A afixação das listas ordenadas dos candidatos, na Direcção dos Serviços de Educação, constituirá o único meio oficial de comunicação aos concorrentes, podendo os mesmos reclamar, no prazo estabelecido no aviso de abertura do concurso, dos elementos delas constantes.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Aviso

Concurso de professores provisórios, recrutados localmente, para preenchimento de lugares existentes ou que venham a existir, no ensino oficial (língua veicular portuguesa e luso-chinês) ou particular com paralelismo pedagógico no ano escolar de 1987/88.

- 1. Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 21/SAEC/87, de 8 de Junho, declara-se que está, a partir desta data, aberto concurso para professores provisórios, a fim de preencherem os lugares que venham a estar disponíveis para o ano escolar de 1987/88, nos estabelecimentos de ensino oficial (língua veicular portuguesa e luso-chinês) ou particular com paralelismo pedagógico.
- 2. O concurso a que se refere este aviso está aberto pelo prazo de 10 dias a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do ponto 4 do Despacho n.º 35//SAEC/87, de 29 de Junho.
- 3. A regulamentação deste concurso está expressa no Despacho n.º 35/SAEC/87, de 29 de Junho.
- 4. Para permitir aos candidatos a mais ajustada interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta dos seguintes diplomas legais:
 - 4.1. Portaria n.º 72/84/M, de 31 de Março;
 - 4.2. Portaria n.º 92/85/M, de 11 de Maio;
 - 4.3. Despacho n.º 21/SAEC/87, de 8 de Junho;
 - 4.4. Despacho n.º 35/SAEC/87, de 29 de Junho.
- 5. Os candidatos poderão apresentar reclamações, em impresso a fornecer pela Direcção dos Serviços de Educação, dos elementos constantes das listas de graduação no prazo de oito dias a contar do dia seguinte ao da data de afixação daquelas listas.
 - 5.1. O impresso de reclamação poderá ser apresentado

nos termos do referido no ponto 4.1. do Despacho n.º 35//SAEC/87, de 29 de Junho.

5.2. Decididas as reclamações, a Direcção dos Serviços de Educação procederá às devidas alterações se for caso disso.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 36/SAEC/87

Assunto: Concurso para a Execução de uma Medalha.

Uma vivência intercultural multisecular, baseada na compreensão e respeito mútuos, confere uma singularidade muito especial a Macau patente nos diversos testemunhos físicos e espirituais que se podem observar ou sentir no Território.

Daí as preocupações da Administração Portuguesa em garantir condições ao desenvolvimento de uma política cultural integrada numa estratégia de desenvolvimento harmonioso de Macau.

Criado em finais de 1982, o Instituto Cultural de Macau tem desenvolvido intensa actividade no sentido de preservar e valorizar o património cultural e histórico e de divulgar e promover valores das culturas portuguesa e chinesa.

Para assinalar tal intenção, velha de séculos mas cada vez mais oportuna na realidade hodierna o Instituto Cultural de Macau (ICM) abrirá concurso, conforme sua proposta, para execução de uma medalha que reflicta no bronze a importância do diálogo cultural luso-chinês e da defesa dos seus valores patrimoniais.

O regulamento do concurso é publicado em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

REGULAMENTO DO CONCURSO

CAPÍTULO I

(Objecto do concurso)

1. Os projectos a apresentar destinam-se à cunhagem de uma medalha em bronze, com a dimensão máxima de 80 mm, numerada e com tiragem limitada, na qual se manifeste a preocupação do Instituto Cultural de Macau em concretizar a orientação política de integrar a dimensão cultural na estratégia de desenvolvimento do Território.

CAPÍTULO II

(Inscrição e elementos obrigatórios)

- 2. Podem concorrer todos os artistas nascidos ou radicados em Macau.
- 3. Os projectos serão de livre criação dos seus autores, devendo incluir os seguintes elementos obrigatórios:
- 3.1. Anverso Logotipo do ICM e as inscrições Instituto Cultural de Macau, em português e em chinês.

- 3.2. Reverso Uma das inscrições contempladas no anexo deste regulamento, à escolha do concorrente, em português e em chinês.
- 4. O ICM facultará aos concorrentes, na medida das suas disponibilidades, quaisquer elementos de ordem gráfica que lhe sejam solicitados.

CAPÍTULO III

(Apresentação dos projectos)

- 5. Cada autor pode concorrer com um ou mais projectos inéditos de medalhas.
- 6. Os modelos do anverso e do reverso deverão ser moldados nas três dimensões, com a dimensão máxima de 320 mm, de forma a permitir a execução dos cunhos.
- 7. Os modelos do anverso e do reverso deverão ser apresentados, lado a lado, numa placa de 900×500 mm.
- 8. Na frente da placa deverá constar, ao alto, o pseudónimo do autor do projecto.
- 9. Cada modelo de anverso e reverso deverá ser acompanhado de uma fotografia no formato 90×125 mm.

CAPÍTULO IV

(Identificação e envio)

- 10. Cada projecto deverá ser acompanhado de um sobrescrito, fechado e lacrado, tendo escrito, no exterior, o mesmo pseudónimo que consta da placa. No interior, conterá os elementos identificativos do concorrente: pseudónimo sob o qual concorre, nome completo, morada, número de telefone, idade e profissão.
- 11. O mesmo pseudónimo pode servir para apresentação de mais do que um trabalho do mesmo autor.
- 12. As embalagens, fechadas e lacradas, contendo os projectos, deverão mencionar, no exterior, o seguinte:

Instituto Cultural de Macau Projecto de medalha Avenida de Horta e Costa, 44 Macau

- 13. Os projectos a concurso deverão dar entrada até às 17 horas do dia 30 de Setembro de 1987.
- 14. O Instituto Cultural de Macau passará recibo comprovativo do recebimento, a efectuar na morada atrás indicada, de 2.ª a 6.ª feira, entre as 9,00 e as 13,00 horas e as 15,00 e 17,00 horas e aos sábados das 9,00 às 13,00 horas.

CAPÍTULO V

(Júri)

15. Os projectos serão apreciados e classificados por um júri constituído por:

Presidente do ICM, que presidirá.

Um professor de Educação Visual do Complexo Escolar a indicar pelo respectivo Conselho de Gestão.

Um «designer» do ICM a indicar pelo respectivo Conselho Directivo.

Um representante da Imprensa chinesa a designar de entre os representantes dos órgãos de comunicação social da língua chinesa existentes no Território.

Um representante da Imprensa portuguesa a designar de

- entre os órgãos de comunicação social de língua portuguesa existentes no Território.
- 16. O júri poderá ser assistido por um técnico de medalhística, sem direito a voto.
- 17. Os membros do júri e o técnico de medalhística não poderão ser concorrentes.
- 18. A resolução dos casos omissos neste regulamento será da competência do júri.
 - 19. Das deliberações do júri não haverá recurso.
- 20. As deliberações do júri serão tornadas públicas até ao dia 10 de Outubro de 1987, sendo a sua divulgação feita através dos meios de Comunicação Social.
- 21. O ICM reserva-se o direito de não classificar nenhum dos trabalhos apresentados, caso seja esse o consenso do júri.

CAPÍTULO VI

(Prémios)

- 22. Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será atribuído um prémio no valor de MOP\$20 000 (vinte mil) patacas.
- 23. Ao autor do projecto classificado em segundo lugar será atribuído um prémio no valor de MOP \$8 000 (oito mil) patacas.
- 24. Se o autor do projecto classificado em primeiro lugar for residente em Macau ou aqui se encontrar durante a cunhagem e reprodução da medalha terá de acompanhar todas as fases de execução e proceder a qualquer transformação no seu projecto original imposta pelas tecnologias de reprodução. Caso contrário, o ICM poderá designar um técnico para esse efeito.

CAPÍTULO VII

(Direitos de autor)

- 25. A titularidade dos direitos de autor dos projectos premiados pertencerá ao Instituto Cultural de Macau, que se reserva o direito de os utilizar nas aplicações que entender.
- 26. Os concorrentes, ao participar, sejam ou não premiados, autorizam que os seus trabalhos sejam expostos, publicamente, após o apuramento feito pelo júri e se o ICM o pretender.
- 27. Os autores não premiados deverão levantar os seus projectos, no ICM (Avenida de Horta e Costa, 44), dentro do horário já referido, no prazo de 60 dias após a divulgação dos resultados do concurso. Findo esse prazo, o ICM poderá proceder à inutilização dos projectos não levantados e não assegurará devoluções pelo correio.

Anexo ao regulamento do concurso

(Referido no capítulo II, artigo 3.2)

Sugestões de lemas ou inscrições para a medalha nos termos referidos no capítulo II, artigo 3.2 do Regulamento do Concurso:

Cultura: dimensão vital no desenvolvimento

Dimensão cultural: estratégia vital no desenvolvimento

Macau: convivência de culturas Macau: diálogo secular luso-chinês

Macau: diálogo de culturas

Macau: preservar no futuro um passado secular

Macau: Uma obra de cultura

第三六 / SAEC / 八七號批示

事由:徽章設計比賽

建立在相互諒解和尊重基礎上的幾個世紀的文化交流,賦予澳門獨有的特點,反映於形形色色的文物上。

政府希望能夠繼續落實有利於澳門和睦發展的文化政策。

澳門文化學會自1982年創立以來,致力於保護和重視 文化和歷史文物的工作,傳播葡中文化的精華。

為此,澳門文化學會將舉辦徽章設計比賽,旨在通過 銅徽表現葡中文化交流和保護文物價值的重要性。

比賽規則附本批示發表。

着頒佈

教育文化政務司高秉倫 一九八七年七月二日

比 賽 規 則

- 1. 本次比賽的目的是鑄造銅徽,體積不超過80毫米,並 刻有數字,發行有限。由此體現澳門文化學會對發展 澳門文化事業的關心和支持;
- 2. 所有在澳門出生或住在澳門的藝術家均可参賽;
- 3. 除了遵循下列的規定以外,作者可以自由構思其作品:
 - (1)正面:澳門文化學會現有的標誌圖案及葡 文和中文「澳門文化學會」的字樣 ·
 - (2)反面:選擇附在規則之後的其中一句話, 分別用葡中文寫出。
- 4. 澳門文化學會將向参賽者提供所需要的有關資料;
- 5. 参賽者的作品數量不限;
- 6. 正面和反面的模式必須是立體的,大小不超過320mm,以便鑄造;
- 7. 正面和反面的模式必須並排放在一塊900×500毫米的板上呈交;
- 8. 作者的假名必須出現在托板的上端;
- 9. 每一正面和反面的模式必須附有90×125毫米像片;
- 10. 每件作品必須附有密封的信封,上面寫着作者的同一 假名,裏面寫明参賽者的假名、全名、電話號碼、年 齡及職業;
- 11. 同一假名可適用於同一作者的幾件参賽作品;
- 12. 裝有作品的密封包裹上寫明:

Instituto Cultural de Macau Projecto de Medalha Avenida Horta e Costa, 44 Macau

(澳門文化學會 徽章比賽 高士德馬路44號)

- 13. 作品呈交截止日期和時間為:一九八七年九月三十日 下午五時;
- 14. 澳門文化學會於辦公時間(星期一至星期五上午九時至一時,下午三時至五時,星期六上午九時至一時)接收作品幷開收條;
- 15. 参賽作品由評選委員會審選 , 評委由下列人員組成
 - --主持人:澳門文化學會主席;
 - --由利宵中學指派該校一名美術教師;
 - --由澳門文化學會指派一名設計師;
 - ——由本澳中文報界指派的中文報社的一名代表;
 - 一一由本澳葡文報界指派的葡文報社的一名代表;
- 16. 一名徽章專家可以列席評選委員會,無投票權;
- 17. 評委的成員和列席的徽章專家不得参加比賽;
- 18. 凡是本文所遺漏的地方,由評委負責處理;
- 19. 評委會的决定不可更改;
- 20. 評委會的評選結果,將通過新聞媒介公佈於衆,截止 日期為:1987年10月10日;
- 21. 如果評委會一致認為: 参賽作品均不夠水準,澳門文化學會有權不選出得獎作品;
- 22. 得第一名之作者,可獲頒發獎金葡幣貳萬圓;
- 23. 得第二名之作者,可獲頒發獎金葡幣捌仟圓;
- 24. 假若得第一名之作者是本澳居民或在鑄造及複製徽章 期間在本澳居留,則必需伴隨製造徽章的每一個程序 及其修改,以適應複製技術上的要求,如果作者不在 澳門,澳門文化學會可以委任專家完成此項工作;
- 25. 得獎作品之版權歸澳門文化學會所有,本學會有權應 用該等設計作任何用途;
- 26. 無論作品獲獎與否,参賽者已授權澳門文化學會將其作品在評判後,根據文化學會的需要作公開展覽;
- 27. 不獲獎的作者必須於比賽結果公佈後六十天內,在辦公時間到澳門文化學會(高士德馬路44號)取回参賽作品,限期過後,文化學會將對該等作品作廢物處理,恕不寄還作品;

比 賽 規 則 附 文

根據有關比賽規則第三條(2)款所定,在徽章反面的題辭可選擇以下的文字:

文化一一發展的源泉

文化推動發展

澳門——中西合璧

澳門——葡中世代友好

澳門——文化交流

永久保存澳門歷史

澳門——文化的杰作

Despacho n.º 37/SAEC/87

Assunto: Ensino Secundário Luso-Chinês.

Embora o início do ensino da língua portuguesa à população chinesa se reporte ao ano de 1868, altura em que foi criada, pela Portaria Régia n.º 47, de 21 de Abril, a «Escola de Português para Chineses», só a partir de 1946 se pode falar, com rigor, da instituição do ensino luso-chinês. Ainda que, com objectivos e uma estrutura em quase nada igual à situação hoje existente, é o Diploma Legislativo n.º 937, de 11 de Junho de 1946, que, pela primeira vez, regulamenta este tipo de ensino.

Abrangendo somente o nível do ensino primário, que se desenvolvia por 4 classes, e cujo objectivo era definido como de «preparação para o ingresso no grau complementar das Escolas Primárias Oficiais», a estrutura do ensino luso-chinês sofreu várias alterações, através, nomeadamente, do Diploma Legislativo n.º 1716, de 3 de Setembro de 1966 e do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Julho.

No ano lectivo de 1985/86, por força do Despacho n.º 30//ETC/85, de 14 de Setembro, foi lançado o ensino secundário luso-chinês ao abrigo do regime de experiências pedagógicas sem regulamento aprovado e não dispondo, ainda hoje, de programas e planos de estudos definitivos.

A reforma do ensino luso-chinês, abrangendo todos os graus de ensino já existentes, bem como prevendo e regulamentando o seu desenvolvimento para graus superiores, é uma necessidade sentida por todos que, de algum modo, têm contacto com os problemas da educação em Macau. O Governo do Território incluiu esta preocupação nas suas Linhas de Acção Governativa para o ano de 1987, o que demonstra que este problema está no centro das suas atenções.

Neste sentido iniciaram-se já, no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação, os estudos tendentes à concretização de tal objectivo. A complexidade do assunto e a necessidade de o enquadrar numa perspectiva mais vasta de articulação do sistema educativo no seu todo, não permite, porém, que todas as alterações necessárias possam ter efeitos já no ano lectivo de 1987/1988. Espera-se, no entanto, que isso possa acontecer no ano lectivo de 1988/1989.

A necessidade de garantir o prosseguimento de estudos aos alunos que, com aproveitamento, concluíram o 8.º ano de escolaridade do ensino luso-chinês, determina contudo, que se proceda à criação do 9.º ano de escolaridade.

A experiência já acumulada com o funcionamento dos 7.º e 8.º anos de escolaridade permite, sem prejuízo de estudos mais aprofundados, clarificar a respectiva estrutura curricular.

O ensino secundário luso-chinês, sendo um elemento do sistema do ensino oficial de Macau, visa garantir o prosseguimento de estudos aos jovens de língua chinesa, que terminam o ensino primário luso-chinês.

Este grau de ensino organizar-se-á em dois ciclos de estudos: o curso geral e o curso complementar. Ao curso geral correspondem os 7.º, 8.º e 9.º anos e ao curso complementar os 10.º e 11.º anos de escolaridade que, em princípio, se iniciará no ano lectivo de 1988/1989.

Embora caiba ao regulamento geral do ensino luso-chinês definir com clareza os objectivos de cada um dos ciclos do ensino secundário, os pressupostos que conduziram, quer à

definição do «curriculum» do 9.º ano, quer às alterações que agora se introduzem, na estrutura curricular dos 7.º e 8.º anos, assentam no entendimento de que este ciclo de estudos é, fundamentalmente, um ciclo de formação geral, embora no seu último ano se preveja a ramificação por áreas específicas de actividade, sem prejuízo da função informativa que lhe compete.

Entende-se, assim, que o ensino ministrado no curso geral do ensino secundário é unificado e não visa qualquer preocupação de carácter profissional ou profissionalizante.

Assim, e sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ao abrigo de delegação de competências que me foi conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

- 1. É criado o 9.º ano do ensino secundário luso-chinês que funcionará, ao abrigo do regime de experiências pedagógicas, a partir do ano lectivo de 1987/88.
- 1.1. À sua frequência poderão candidatar-se os alunos que, com aproveitamento, concluíram o 8.º ano do ensino secundário luso-chinês.
- 1.2. Enquanto ano terminal do curso geral do ensino secundário luso-chinês, a sua organização curricular procurará, ao mesmo tempo, promover a formação global dos jovens, bem como abrir perspectivas para a sua inserção na vida activa ou para o prosseguimento de estudos.
- 1.3. A estrutura curricular, do 9.º ano do ensino secundário luso-chinês, englobará uma componente de formação geral e uma componente de formação vocacional.
- 1.4. A componente de formação vocacional será ministrada em regime de opções organizadas por áreas, não ultrapassando os 7 tempos lectivos semanais, sendo o ensino de carácter teórico e prático.
- 1.4.1. A frequência de qualquer das áreas vocacionais não vincula nem compromete o aluno no prosseguimento dos estudos
- 2. São introduzidas as seguintes alterações na estrutura curricular dos 7.º e 8.º anos do ensino secundário luso-chinês:
- 2.1. É reduzida, para 8 tempos lectivos semanais, a carga horária da disciplina de Língua e Cultura Portuguesas.
- 2.2. Passará a ser ministrada a disciplina de Geografia, com 2 tempos lectivos por semana, em ambos os anos de escolaridade.
- 2.3. A disciplina de Trabalhos Oficinais passa a ser ministrada por áreas em regime de opção, com 4 tempos lectivos por semana.
- 2.3.1. Em cada ano de escolaridade é obrigatória a frequência de 2 áreas diferentes, a escolher de entre as que for possível ministrar.
- 2.3.2. A frequência de qualquer das áreas da disciplina de Trabalhos Oficinais não vincula nem compromete o aluno no prosseguimento dos estudos, dada a natureza de formação geral que se lhe atribui.
- 3. O elenco de disciplinas, bem como os respectivos tempos lectivos, que compõem o «curriculum» do curso geral do ensino secundário luso-chinês, é o constante do mapa I anexo ao presente despacho.
- 4. As áreas de opção da componente de formação vocacional, a que se refere o ponto 1.4. são as constantes do mapa II anexo ao presente despacho.

5. As áreas a ministrar na disciplina de Trabalhos Oficinais, a que se refere o ponto 2.3. são as constantes do mapa III anexo ao presente despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

QUADRO I (Disciplinas e tempos lectivos do curso geral do ensino secundário luso-chinês)

Disciplinas	Tempos lectivos semanais								
Discipinus	7.º ano	8.º ano	9.º ano						
Língua e Cultura Portuguesa	8	8	6						
Literatura Chinesa	5	5	5						
Inglês	5	5	5						
História	3	3	3						
Geografia	2	2							
Matemática	4	4	5						
Ciências da Natureza	3	3							
Ciências Físico-Químicas			3						
Educação Visual	2	2							
Desenho	_		2						
Educação Física	2	2	2						
Trabalhos Oficinais	4	4							
Opção Vocacional	_		7						
TOTAL	38	38	38						

QUADRO II
(Áreas vocacionais do 9.º ano)

Áreas	Tempos lectivos semanais
Mecanotecnia	7
Electrotecnia	7
Electrónica	7
Informática	7
Arte e Design	7
Administração e Comércio	7

QUADRO III
(Áreas da disciplina de Trabalhos Oficinais)

Áreas	Tempos lectivos semanais
Electricidade	4
Têxteis	4
Metais	4
Informática	4
Práticas Administrativas	4

Despacho n.º 38/SAEC/87

Assunto: 5.º e 6.º ano de escolaridade do ensino luso-chinês.

O ensino primário luso-chinês tem constituído a via de ensino oficial que permite a escolarização das crianças de língua chinesa, que por ela pretendam optar. A sua organização encontra-se definida em regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Julho, reconhecendo-se que importa submetê-lo a uma profunda revisão, quer quanto à estrutura curricular definida, quer quanto aos objectivos que se lhe atribuem.

Este nível de ensino, constituído por seis anos de escolaridade, seguindo de perto a estrutura do ensino chinês, foi ministrado, até ao ano lectivo de 1985/86, nas diferentes Escolas Primárias Luso-Chinesas existentes no Território.

Através da Portaria n.º 129/86/M, de 6 de Setembro, as 5.ª e 6.ª classes do ensino primário, da Escola Primária Luso-Chinesa Sir Robert Hó-Tung, passaram a funcionar na Escola Preparatória e Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes, constituindo o ensino preparatório luso-chinês, embora mantendo o plano de estudos do ensino primário. Manteve-se, contudo, o seu funcionamento nos moldes anteriores, nas Escolas da Taipa e Coloane. Este facto veio introduzir mudanças conceptuais assinaláveis quanto ao lugar destes dois anos de escolaridade no contexto do ensino luso-chinês que, sem prejuízo da sua correcção, importará ponderar aquando da elaboração do regulamento desta via de ensino.

Sem qualquer intenção de adiantar soluções antes da conclusão dos estudos que se desenvolverão durante o próximo ano lectivo é, porém, possível e desejável, introduzir algumas alterações pontuais à estrutura curricular dos 5.º e 6.º anos de escolaridade do ensino luso-chinês, bem como alterar o regime de ensino de algumas disciplinas.

Assim, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, determino:

- 1. É criada, em regime de experiência pedagógica, a disciplina de «educação musical» que será ministrada nos 5.º e 6.º anos de escolaridade do ensino luso-chinês.
- 1.1. A disciplina de «educação musical», que substitui o «canto coral», será ministrada por professor próprio em dois tempos lectivos semanais.
- 2. A disciplina de «educação física», com dois tempos lectivos semanais, conforme dispõe o regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, passará a ser ministrada por professor próprio.
- 3. Estas alterações aplicam-se a todos os alunos, independentemente das Escolas que frequentam.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 39/SAEC/87

Assunto: Exoneração do director do Departamento de Formação e Investigação do Instituto Cultural de Macau.

Nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, exonero, a seu pedido, o licenciado Jorge Baptista Bruxo, do cargo de director do Departamento de Formação e Investigação do Instituto Cultural de Macau, com efeitos a partir desta data.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 40/SAEC/87

Assunto: Nomeação do director do Departamento de Formação e Investigação do Instituto Cultural de Macau.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, no artigo 8.º daquele diploma e ao abrigo da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, para o lugar de director do Departamento de Formação e Investigação do Instituto Cultural de Macau. O «curriculum vitae» do licenciado Mesquita Borges está anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Curriculum vitae

de

Anibal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges

Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, natural de Macau, 32 anos, é licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e está habilitado com o Curso de Especialização em Ciências Documentais da mesma Faculdade. Possui o «First Certificate in English» da Universidade de Cambridge e o «Certificat Pratique de Langue Française» da Universidade de Toulouse. Desempenha funções técnicas no Instituto Cultural de Macau, na Biblioteca Nacional.

Do seu «curriculum vitae» destacam-se os seguintes aspectos:

Habilitações profissionais

. Curso de preparação de técnicos auxiliares de bibliotecas e serviços de documentação, ministrado pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

. Participação no I Congresso de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, realizado em 1985, no Porto.

Experiência profissional

- . 1976: secretário pessoal do Secretário de Estado dos Recursos Hídricos e Saneamento Básico do então Ministério do Equipamento Social.
- . 1978/79: secretário pessoal do Secretário de Estado do Ordenamento Físico, Recursos Hídricos e Ambiente do então Ministério de Habitação e Obras Públicas.
- . 1979: integrado no Quadro Geral de Adidos de onde veio a ser destacado para prestar serviço na Biblioteca Nacional, Divisão de Relações Públicas e Actividades Culturais.
- . 1979/83: desempenha funções na Biblioteca Nacional, salientando-se neste período a concepção e montagem de exposições e mostras bibliográficas com o objectivo de divulgar alguns dos vultos mais proeminentes da cultura portuguesa e universal e comemorar algumas das efemérides mais significativas da história de Portugal. A partir de 1981 ocupa o lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, de nomeação definitiva.
- . 1983/84: concedida uma licença ilimitada, exerce funções numa instituição bancária, tendo sido colocado na Direcção de Operações com o Estrangeiro.
- . 1984/85: professor provisório na Escola Preparatória de Manique do Intendente.
- . 1985: funções técnicas na área da Documentação do Instituto do Investimento Estrangeiro.
- . 1985/1987: Regressa à Biblioteca Nacional onde desempenha funções técnicas, como técnico auxiliar e depois técnico superior, no Serviço de Compras, Ofertas e Permutas e na Área de Aquisições onde assumiu a respectiva coordenação. Do exercício destas funções, salientam-se as relativas à coordenação e orientação de tarefas inerentes às três unidades constitutivas da Área de Aquisições:

Serviço do Depósito Legal: Unidade responsável pela recepção de toda a produção bibliográfica editada em Portugal e depositário nacional único para efeitos de enriquecimento das bibliotecas beneficiárias desta disposição legal;

Serviços de Compras, Ofertas e Permutas: Unidade responsável pela recolha de toda a produção bibliográfica editada no estrangeiro, referente e de interesse para Portugal;

Serviço Português de Trocas Internacionais: Unidade responsável pelo cumprimento das disposições contratuais inter-Estados existentes neste domínio de intercâmbio bibliográfico;

Relevando ainda a participação directa nos estados e acções conducentes à informatização da Biblioteca Nacional.

Dados complementares

. É sócio efectivo da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

Despacho n.º 98/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 11 de Março de 1987, Lei Chong Veng e Chan Tek Fei solicitaram a compra do domínio directo de uma parcela de terreno com a área rectificada de 134 m², situada no gaveto da Rua de Manuel de Arriaga com a Estrada de Adolfo Loureiro, (Proc. n.º 46//87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por escritura de contrato de compra e venda outorgada em 3 de Setembro de 1986, a fls. do Livro 395-A do 1.º Cartório Notarial de Macau, Lei Chong Veng e Chan Tek Fei ou Chan Dick Fei, ambos residentes em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 14-A, r/c e Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 10, respectivamente, adquiriram os prédios n.º 26, da Estrada de Adolfo Loureiro, e n.º 22, da Rua de Manuel de Arriaga, implantados num terreno com a área de 490,78 m², dos quais 134,81 m², foram concedidos pelo Território em regime de aforamento pelo alvará n.º 9, de 28 de Março de 1934, conforme inscrição n.º 2 830 a fls. 198 do Livro F-4.
- 2. Conforme se verifica pelos averbamentos à descrição n.º 11 044, o terreno aforado foi anexado a um outro, em regime de propriedade perfeita, ficando assim os prédios implantados em terreno com situação jurídica diferente.
- 3. Pretendendo os referidos titulares fazer um reaproveitamento do terreno, em 16 de Setembro submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para um novo edifício a implantar no mesmo.
- 4. O projecto apresentado foi considerado passível de aprovação, sendo, porém, necessário uniformizar o regime jurídico do terreno face ao disposto no artigo 179.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho.
- 5. Nestas circunstâncias, a DSOPT, comunicando o facto aos requerentes, remeteu o processo aos SPECE.
- 6. Nestes Serviços, em Março passado, os citados proprietários apresentaram um requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitando autorização para comprarem o domínio directo da parcela aforada, com vista a fazerem o aproveitamento conjunto das duas parcelas de terreno de acordo com o projecto anteriormente apresentado na DSOPT.
- 7. As duas parcelas encontram-se assinaladas na planta anexa do SCC identificada por DTC/01/637-A/86, rectificando ambas as áreas para 134 m² e 344 m², respectivamente, do terreno aforado e do terreno constituído em regime de propriedade perfeita.
- 8. Os SPECE fixaram as condições da venda requerida com as quais concordaram os requerentes, traduzido na assinatura de um termo de compromisso em 27 de Março de 1987.
- 9. Pela informação n.º 89/87, de 31 de Março, dos SPECE, o acordado foi levado à consideração do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o envio do processo à Comissão de Terras.
- 10. Apreciado o processo em sessão de 7 de Maio de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de venda do domínio directo da parcela supra identificada, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo dos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, o domínio directo, da parcela de terreno com a área de 134 m², (cento e trinta e quatro) metros quadrados, localizada no n.º 22, da Rua de Manuel de Arriaga, com porta lateral n.º 26, da Estrada de Adolfo Loureiro, e assinalada na planta anexa com a referência DTC/01//637-A/86, emitida pelo SCC, com a letra A, que faz parte integrante deste contrato.
- 2. A parcela de terreno referida no número anterior, e que se encontra descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 670, foi anexada em 29 de Abril de 1940 ao terreno descrito sob o n.º 11 044 na citada Conservatória, e tem o regime de propriedade perfeita.
- 3. De acordo com a inscrição n.º 3 215, o prédio encontra--se registado em nome dos segundos outorgantes.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda é de \$510 720,00 (quinhentas e dez mil, setecentas e vinte) patacas e será pago da seguinte forma:

- a) MOP \$110 720,00 (cento e dez mil, setecentas e vinte) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;
- b) O remanescente, no montante de MOP\$400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% será pago em 3 prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juro, no montante de MOP\$140 055,00 (cento e quarenta mil e cinquenta e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

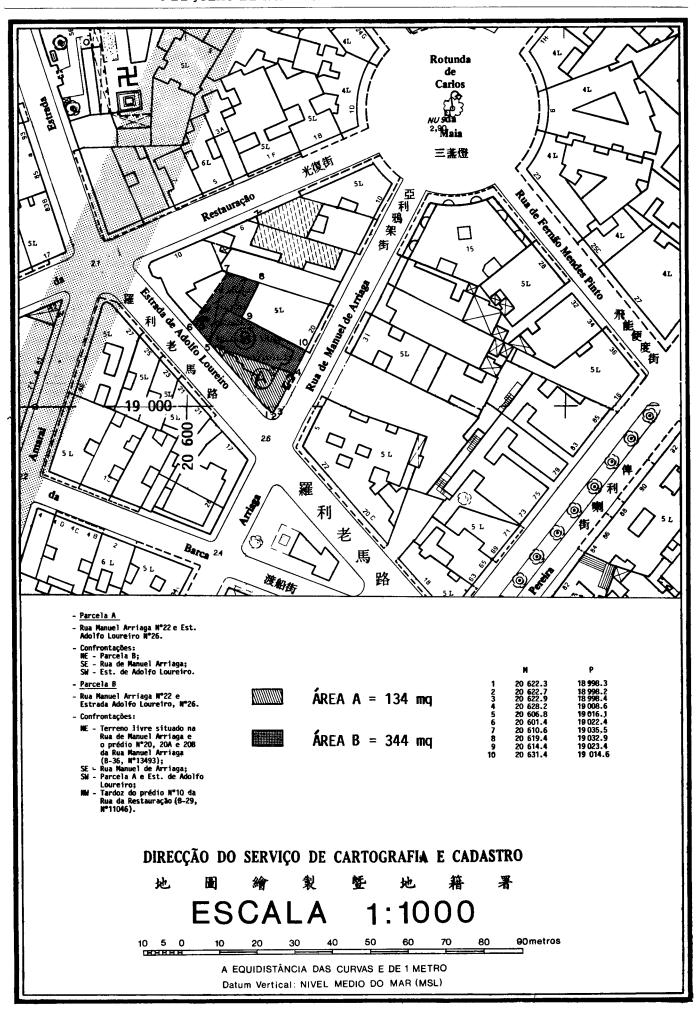
Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.



Despacho n.º 100/SAES/87

- 1. Tendo em atenção a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro civil Raimundo Arrais do Rosário, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, a competência para a prática dos seguintes actos:
- 1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- 1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- 1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- 1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSOr Γ;
- 1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- 1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- 1.10. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- 1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, coloquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- 1.12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- 1.13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- 1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território, ou de garantias bancárias ou seguros-caução verificados os pressupostos legais;
 - 1.15. Autorizar o seguro automóvel;
- 1.16. Autorizar e adjudicar a realização de obras urgentes e a aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, até ao montante de \$400 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também sub-

- delegada pelo presente despacho;
- 1.17. Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou a menos, em empreitadas de obras públicas cuja competência é subdelegada nos termos da alínea anterior, nos termos decorrentes da legislação que regula as empreitadas referidas;
- 1.18. Aceitar garantias bancárias ou seguros-caução no âmbito das competências subdelegadas nos termos das alíneas anteriores, ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;
- 1.19. Aprovar e assinar os termos de ajuste em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços quando haja sido dispensada a celebração de contrato escrito, incluindo as que devam ser custeadas por verbas inscritas no PIDDA;
- 1.20. Outorgar, em representação do Território, nos contratos de empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a \$1 000 000,00 patacas, tratando-se de bens e serviços ou a \$3 000 000,00 patacas no caso de obras públicas;
- 1.21. Autorizar no âmbito do PIDDA, a transferência de verbas no ambito da mesma acção e a criação de novas subacções, desde que a dotação global da acção não seja alterada e desde que a DSOP Γ seja simultaneamente o Serviço proponente e executante;
- 1.22. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.16. as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos;
- 1.23. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau;
- 1.24. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DSOPT.
- 2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, exercidas pelo subdirector ou chefes de departamento, mediante despacho do director de Serviço, homologado pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.
- 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.

Despacho n.º 101/SAES/87

O licenciado Severo Marreiros Portela, técnico principal, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, revelou durante o período em que exerceu funções como técnico no GEPLA, elevadas qualidades profissionais e humanas que se torna de justiça realçar, pela boa colaboração dada à Direcção do Serviço e, naturalmente, ao bom funcionamento do mesmo, demonstrando sempre um empenhamento, dedicação e espírito de colaboração que o tornam credor de público reconhecimento.

Por isso, no momento em que está prestes a cessar a sua actividade funcional nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, é-me muito grato louvar, sob proposta do director dos Serviços, o licenciado Severo Marreiros Portela, pelas qualidades evidenciadas ao longo da sua comissão de serviço, iniciada em 2 de Maio de 1984.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.

Despacho n.º 102/SAES/87

O engenheiro civil Vítor Manuel Pereira vem desempenhando com grande competência, sentido do dever e vontade de bem servir, importantes e frequentemente complexas funções no sector de licenciamento de obras particulares, tendo revelado qualidades que se torna inteiramente justo sublinhar, pelo reflexo muito positivo que da sua actividade tem decorrido para o bom funcionamento do Serviço.

Toda a sua actividade no Departamento de Urbanismo se pautou sempre por uma elevada capacidade técnica, não se poupando a esforços tendentes a que as funções que lhe foram cometidas se processassem com o necessário rigor e em tempo útil, sendo também de sublinhar as qualidades humanas que sempre manifestou em relação a colegas e superiores.

Assim, no momento em que se aproxima o termo da prestação de serviço deste técnico no território de Macau, e sob proposta do director dos Serviços, é-me muito grato dar público testemunho do apreço que a sua actividade mereceu.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.

Despacho n.º 103/SAES/87

Para cumprimento dos pontos 2 e 3 do Despacho n.º 22//GM/87, de 11 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1987, determino:

- 1. À CIAPI incumbe acompanhar e fazer cumprir as medidas de emergência propostas no relatório do GTSOC.
- 2. A CIAPI, em colaboração com o director das Oficinas Navais, deverá apresentar-me um projecto de diploma legal, tendo por objecto a sua reformulação, até ao dia 31 de Julho de 1987.
- 3. A DSOPT, em colaboração com as entidades ou serviços que considerar necessários, deverá apresentar-me um projecto de Regulamento Técnico de Segurança das Instalações de Armazenagem, Transporte, Distribuição e Manuseamento de Combustíveis Derivados do Petróleo Bruto, até ao dia 31 de Julho de 1987.
- 4. No sentido de dotar, desde já, a CIAPI com capacidade técnica de intervenção na sua área de actuação, deverá o di-

rector das Oficinas Navais, passar a participar nos trabalhos da CIAPI, tendo em vista, nomeadamente, o acompanhamento e o cumprimento das medidas de emergência propostas pelo GTSOC e ainda colaboração na elaboração do diploma legal de reestruturação da Comissão.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.

Despacho n.º 104/SAES/87

Tendo em vista a realização de despesas que hajam de efectuar-se com obras e aquisição de bens e serviços, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122//84/M, de 15 de Dezembro, e legislação complementar, determino que, para formalização dos contratos em que intervenha como primeiro outorgante o Instituto de Acção Social de Macau, sirva como oficial público o chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro e, na sua ausência ou impedimento, o chefe da Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, Noémia Baptista, ambos funcionários do mesmo Instituto.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 105/SAES/87

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 76//SAES/87, de 14 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1937, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No ponto 5, onde se lê: «A chefia do G.P.A. será assegurada por cinco elementos;»

deve ler-se: «A chefia do G.P.A. será assegurada por um máximo de cinco elementos,».

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 36-I/GM, de 26 de Junho de 1987:

António Ramos André, redactor principal do Gabinete de Comunicação Social — cessada a sua requisição para exercer as funções de técnico-agregado ao Gabinete do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, para as quais fora nomeado pelo Despacho n.º 9-I/SAAS/87, de 14 de Maio, por não se verificarem presentemente as condições em que se fundamentou esse despacho; ouvido o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura que, nos termos da Portaria n.º 55/87/M, de 8 de Junho, substitui o Secretário-Adjunto para a Administração.

O requisitado deve, assim, retomar o exercício das funções de redactor principal do Gabinete de Comunicação Social, em 1 de Julho de 1987, data em que entra em vigor o despacho a que se refere o presente extracto.

Por despachos de 3 de Junho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Faculto Bettencourt Gregório Madeira, porteiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Gabinete do Governo de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Julho de 1987, de harmonia com o disposto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Francisco Rodrigues da Silva, porteiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Gabinete do Governo de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Julho de 1987, de harmonia com o disposto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 39//87/M, de 22 de Junho, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No artigo 7.º, onde se lê:

«... passam a ser calculadas pelo índice 520, para o primeiro, pelo índice 205, para cada um dos restantes».

deve ler-se:

«... passam a ser calculadas pelo índice 250, para o primeiro, e pelo índice 205, para cada um dos restantes».

O mapa anexo referido no n.º 2 do artigo 3.º, cuja publicação foi omitida, é do seguinte teor:

Mapa a que se refere o artigo 3.º, n.º 2

Número de lugares

Categoria

Três

Técnico principal

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1987. — Pelo Secretário-Adjunto para a Administração, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão, no Boletim Oficial n.º 25, de 22 de Junho, o Despacho n.º 97/SAES/87, rectifica-se o seguinte:

```
onde se lê:

«7.

b)

em 1 de Junho de 1985 — $10 000 000,00 pts;
em 1 de Junho de 1986 — $10 000 000,00 pts;
em 1 de Junho de 1987 — $15 000 000,00 pts;
em 1 de Junho de 1988 — $20 000 000,00 pts;
em 1 de Junho de 1990 — valor remanescente».

deve ler-se:

«7.

b)

em 1 de Junho de 1985 — $10 000 000,00 pts;
em 1 de Junho de 1986 — $10 000 000,00 pts;
```

```
em 1 de Junho de 1987 — $15 000 000,00 pts;
em 1 de Junho de 1988 — $20 000 000,00 pts;
em 1 de Junho de 1989 — $20 000 000,00 pts;
em 1 de Junho de 1990 — valor remanescente».
```

Residência do Governo, em Macau, 1 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Carlos Alberto Carvalho Dias.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Celeste Duarte de Almeida e Carmo, mãe do dr. António Duarte de Almeida e Carmo, adjunto do chefe do Gabinete:

«É de autorizar a antecipação da viagem de regresso a Portugal em face do atestado e da lei vigente».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Chefe do Gabinete, António José de Oliveira Lima.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Abril de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1987:

Licenciado João de Deus Rodrigues Pires — contratado além do quadro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Funções a desempenhar pelo contratado: Técnicas, no Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa, nomeadamente as seguintes do artigo 12.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro:
- a) Estudar as tendências de opinião, quanto aos problemas de educação e actividades juvenis, seleccionando nomeadamente as notícias de imprensa de modo a manter informados o pessoal de direcção e chefia;
- b) Proceder à recolha, tratamento e difusão de dados estatísticos relevantes para acção da EDU;
- c) Proceder à recolha, tratamento, elaboração e difusão de documentação de interesse informativo ou formativo para a acção da EDU, podendo recorrer para o efeito, à colaboração de outras entidades;
- d) Colaborar na organização de acções de formação técnica, cursos, colóquios e seminários;
- e) Assegurar o apoio aos Serviços da EDU, na execução de traduções;
- f) Promover a edição e distribuição de publicações do âmbito da EDU.
- 2.ª O termo do prazo do trabalho contratado é 31 de Dezembro de 1987, com início em 4 de Maio de 1987.

- 3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 415 da tabela de vencimentos.
- 4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei.
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço.
- 6.ª O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial
- 7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
 - (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Junho de 1987, do director, substituto, dos Serviços de Educação:

Maria Júlia Lousada de Almeida Pinho da Silva, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — considerada sem efeito, a seu pedido, a concessão da licença especial, que lhe fora concedida por despacho de 22 de Abril de 1987 e publicado no Boletim Oficial n.º 18, de 4 de Maio de 1987.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 de Junho de 1987, respeitante ao primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, José António da Amada Isidro:

«Concedidos mais quinze dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 23 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, licenciada Maria da Graça Pereira de Castro de Carvalho Dias:

«Deve ser marcado «CT Scanning» nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Nos termos do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 229/70, de 20 de Maio, se declara que, por despacho de 25 de Junho de 1987, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, foi autorizada a

importação, pelo Hospital Kiang Wu, da seguinte especialidade farmacêutica:

Dolantin inj: 900 (novecentas) ampolas de cloridrato de Petidina doseadas a 100 mg/2ml cada ampola, equivalente a 78,300 gr de Petidina base.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 25 de Junho de 1987:

Jorge Domingos Leitão Pereira, médico de clínica geral desta Direcção de Serviços — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e estrangeiro no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Por despachos do signatário, de 26 de Junho de 1987:

Maria Luísa Oliveira de Morais Castel-Branco Ferreira, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal desta Direcção de Serviços — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com os n.º 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início a 10 de Julho do corrente ano.

Leong Pou Wan, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector de 26 de Junho de 1987:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem, em comissão de serviço na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Leong Va, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão, destes Servicos:

«Necessita de mais quinze dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Junho de 1987:

José Henrique Rodrigues Felício, chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — antecipada a licença especial, concedida por despacho de 20 de Dezembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/87, de 27 de Abril, para o dia 24 de Agosto de 1987, acumulada de 10 dias de férias.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 1 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa Leon Bernardo, operadora principal, contratada além do quadro destes Serviços:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude do estado de saúde desaconselhar a viagem de regresso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 23 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado no dia 25 do mesmo mês, respeitante a Maria de Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, de 1.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 25 de Junho e 6 de Julho do corrente ano».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Maio de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Adelino André da Silva, Pedro da Rosa de Sousa e Manuel Maria Gomes, todos primeiros-oficiais da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, de nomeação definitiva, candidatos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º, alínea c), do

Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 22 de Junho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Irene Filomena Osório Bastos Voi You, escrivã das execuções fiscais de 1.ª classe, de nomeação definitiva, candidata classificada em 2.º lugar no respectivo concurso — promovida a escrivão principal das execuções fiscais, 1.º escalão, da carreira de escrivão das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48//85/M, de 15 de Junho, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87//84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, aditada pela Portaria n.º 61/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provida.

Francisco Maria Estanislau do Rosário e Rui Luz Francisco, inspectores-verificadores de 2.ª classe, ambos de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em 7.º e 8.º lugares no respectivo concurso — promovidos a inspectores-verificadores de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nas vagas criadas, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, aditadas pela Portaria n.º 61/87/M, de 22 de Junho, e ainda não providas.

(São devidos os emolumentos, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Rectificação

Constatada a existência de um lapso no extracto de despacho, respeitante à dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987, procede-se à necessária rectificação. Assim:

onde se lê:

«... até 24 de Agosto de 1988 ...»

deve ler-se:

«... até 28 de Abril de 1988 ...».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Junho findo:

Chan Sec Vai, aliás Paulo Jordão Chan, guarda prisional, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Tailândia, durante o mês de Setembro, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Cadeia Central, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director, Campos Rodrigues.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

António José de Paiva Costa, escrivão-adjunto do 13.º Juízo Cível de Lisboa — contratado além do quadro para exercer funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe nas Secretarias Judiciais e do Ministério Público da Comarca de Macau, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, remunerado pelo índice 325, com início em 9 de Março de 1987 e termo em 9 de Março de 1989.

Por despacho de 12 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

José Manuel Simões Lopes, escrivão-adjunto do 3.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — contratado além do quadro para exercer as funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe nas Secretarias Judiciais e do Ministério Público da Comarca de Macau, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, remunerado pelo índice 325, com início em 8 de Maio de 1987 e termo em 8 de Maio de 1989.

Por despacho de 19 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Maria da Luz Pedro Delgado, escrivã-adjunta do 15.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa — contratada além do quadro para exercer as funções de escrivã-adjunta de 1.ª classe nas Secretarias Judiciais e do Ministério Público da Comarca de Macau, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, remunerado pelo índice 325, com início em 8 de Maio de 1987 e termo em 8 de Maio de 1989.

Por despachos de 19 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria de Fátima Fernandes, terceira-ajudante, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — promovida a segunda-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 105/84//M, de 8 de Setembro, mantido pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, e ainda não provido.

Leonor Madeira de Carvalho, escriturária, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — promovida a terceira-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, mantido pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, e ainda não provido.

Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão, escriturária, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — promovida a terceira-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Maria de Fátima Fernandes a segunda-ajudante.

Por despachos de 9 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Américo Fernandes, segundo-ajudante, 2.º escalão, do 1.º Cartório Notarial de Macau, de nomeação definitiva — promovido a primeiro-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

Ivone Maria Osório Bastos Yee, terceira-ajudante, 2.º escalão, do 1.º Cartório Notarial de Macau, de nomeação definitiva — promovida a segunda-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Américo Fernandes a primeiro-ajudante.

Joaquina da Nova Jacinto, escriturária, 2.º escalão, do 1.º Cartório Notarial de Macau, de nomeação definitiva—promovida a terceira-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Ivone Maria Osório Bastos Yee a segunda-ajudante.

Maria de Fátima Pedro, escriturária, 1.º escalão, do 1.º Cartório Notarial de Macau, de nomeação provisória — promovida a terceira-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar o lugar

criado pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, mantido pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, e ainda não provido.

Arnaldo de Jesus Espírito Santo Dias, segundo-ajudante, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo de Nascimentos — promovido a primeiro-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar o lugar vago resultante da reestruturação efectuada pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

Cristina Pinto de Morais Branco, terceira-ajudante, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo de Nascimentos — promovida a segunda-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Arnaldo de Jesus Espírito Santo Dias a primeiro-ajudante.

Maria Antonieta da Luz Badaraco Morais, terceira-ajudante, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo de Nascimentos — promovida a segunda-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar o lugar vago resultante da reestruturação efectuada pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

Júlio António Bento e Felisberto Frederico Cachinho, oficiais-judiciais, do 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Secretaria Judicial do Tribunal de Instrução Criminal — promovidos a escrivães-adjuntos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, indo ocupar as vagas resultantes das promoções de Domingos Lynn da Rosa Duque e Fernando António Fão, a escrivães-adjuntos de 1.ª classe da mesma Secretaria.

Helena das Neves Henriques Sequeira Silva Santos, escriturária-judicial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Secretaria Judicial do Tribunal de Instrução Criminal — promovida a escrivã-adjunta de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Carlos Assunção da Rosa a escrivão-adjunto de 1.ª classe da mesma Secretaria.

Teresa de Oliveira Ferreira Mak, segunda-ajudante, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — promovida a primeira-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga resultante da passagem à situação de contratada além do quadro, da primeira-ajudante, Maria de Lourdes Puga Brandão Hall.

Helena Lei Pereira, terceira-ajudante, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — promovida a segunda-ajudante 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Teresa de Oliveira Ferreira Mak a primeira-ajudante.

Maria Antonieta do Rosário Machado, terceira-ajudante, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — promovida a segunda-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar o lugar vago resultante da reestruturação efectuada pelo citado diploma, e ainda não provido.

Por despachos de 16 de Junho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria de Lourdes Puga Brandão Hall, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais — renovada a comissão de serviço, por mais seis meses, no cargo de primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos desde 16 de Maio de 1987, sem prejuízo da passagem à situação de contratada além do quadro, autorizada por despacho de 27 de Maio do corrente ano.

José Alves de Meira Gameiro Burguete, primeiro-ajudante do 21.º Cartório Notarial de Lisboa — renovada a comissão de serviço, por mais seis meses, no cargo de primeiro-ajudante do Cartório Notarial das Ilhas, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos desde 27 de Maio de 1987.

Por despacho de 16 de Junho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José Luís de Sá Ferreira, escriturário-judicial, 2.º escalão, de nomeação provisória, do Tribunal de Competência Genérica — promovido a escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo diploma e ainda não provido.

Por despachos de 1 de Julho do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, em substituição do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Manuel Hernandes de Almeida, escriturário-judicial dos Serviços do Ministério Público — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, com início em Agosto do corrente ano.

Felisberto Frederico Cachinho, oficial judicial do Tribunal de Instrução Criminal — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, com início em 1 de Setembro de 1987.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 30 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente ho-

mologado na mesma data, respeitante à escriturária-judicial do Tribunal de Competência Genérica, Isabel António:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Julho do corrente e às segundas e sextas-feiras durante o mês de Julho».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 30 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Filipa Maria Feijó Mesquita e Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de direito da Comarca de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Julho de 1987».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director, José Gonçalves Marques.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, por substituição:

José Pereira Leonardo, chefe de Departamento dos Serviços de Identificação de Macau — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, as funções de director, com efeitos a partir de 29 de Junho findo.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director, substituto, *José Pereira Leonardo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de técnico de 1.ª classe e simultaneamente chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com as disposições do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 4 de Junho de 1987.

Por despachos de 29 de Maio de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a fiscal de 2.ª classe da mesma Direcção dos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

José Maria Pereira Coutinho, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a fiscal de 2.ª classe da mesma Direcção dos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

José César Guerreiro, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a fiscal de 2.ª classe da mesma Direcção dos Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87//84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Virgílio Luís de Almeida da Silva, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a fiscal de 2.ª classe da mesma Direcção dos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Francisco Xavier Paulo a fiscal de 1.ª classe.

Eduardo Leopoldo Amante, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a fiscal de 2.ª classe da mesma Direcção dos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga resultante da promoção de António Lam a fiscal de 1.ª classe.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria do Carmo Martins de Abreu Barbosa — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 10 de Setembro de 1987.

Por despachos de 9 de Junho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José Maria Pereira Coutinho, fiscal de 3.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exo-

nerado do lugar de fiscal de 2.ª classe, interino, do mesmo quadro, para que fora nomeado por despacho de 20 de Dezembro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 2.ª classe desta Direcção.

Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira, fiscal de 3.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do lugar de fiscal de 2.ª classe, interino, do mesmo quadro, para que fora nomeado por despacho de 20 de Dezembro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 2.ª classe desta Direcção.

Eduardo Leopoldo Amante, fiscal de 3.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do lugar de fiscal de 2.ª classe, interino, do mesmo quadro, para que fora nomeado por despacho de 20 de Dezembro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 2.ª classe desta Direcção.

Pedro das Neves Baptista Tou, fiscal de 3.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado do lugar de fiscal de 2.ª classe, interino, do mesmo quadro, para que fora nomeado por despacho de 20 de Dezembro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986, a partir da data da posse de José César Guerreiro do lugar de fiscal de 2.ª classe desta Direcção.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Abril do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Orlando Martins Pires de Castro — renovado, por mais 2 anos, o contrato além do quadro, para desempenhar funções de técnico principal, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com efeitos a partir de 13 de Maio de 1987.

Mário Augusto Baptista Campos e Olivença — renovado, por mais 2 anos, o contrato além do quadro, para desempenhar funções de técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com efeitos a partir de 13 de Maio de 1987.

(Isentos de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 8 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Maria Leonor Pereira de Sampaio Rocha, técnica de 1.ª classe, arquitecta, contratada além do quadro, da Direcção dos

Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, o seu contrato, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, para que foi contratada por despacho de 20 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/87, de 2 de Março.

Por despacho de 25 de Junho do corrente ano:

Luís Manuel Amado de Sousa Martins, topógrafo-geómetra, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, a partir de 12 de Outubro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, Raimundo Arrais do Rosário.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 30 de Abril de 1987, foi Chou Soi Man ou Tsao Thwe Moon autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na loja 2-D, da Rotunda Carlos da Maia, edif. Jardim Ka Loc, denominado «Seng Kuan» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$103,00)

Por despacho de 29 de Maio de 1987, foi Chong Pou Kuok autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na loja «B» do prédio n.º 27–A, da Estrada de Coelho do Amaral e n.º 1–G, da Rua do General Galhardo, r/c, denominado «Chün Kei Fei Chai» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$108,20)

Por despacho de 29 de Maio de 1987, foi Ng Pou Chu autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Bazarinho, n.º 22, r/c, denominado «Pui Tec» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Março de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em sessão de 25 de Junho do mesmo ano:

Mário Luís Pistacchini Júnior — contratado além do quadro para o desempenho das funções de intérprete-tradutor de 1.ª

classe, 2.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de 2 anos, renovável, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/85/M, de 25 de Junho, com a remuneração mensal de \$8 580,00, correspondente ao índice 390 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro. (É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 16 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Licenciado António Correia Ribeiro, técnico superior principal — designado para substituir o director do Gabinete de Comunicação Social, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, durante a ausência, em serviço oficial a Portugal, a partir de 26 de Junho de 1987, ficando o mesmo com as subdelegações das competências constantes do Despacho n.º 29/GM//87, de 3 de Junho.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director do Gabinete, substituto, *António Correia Ribeiro*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Julho de 1987:

Natércia António, terceiro-oficial da Inspecção dos Contratos de Jogos — nomeada para exercer, por substituição, o cargo de chefe da Secção Administrativa, ao abrigo dos n.º8 3 e 4, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 6 de Julho de 1987. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 29/I/SAES/87, de 2 de Junho, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Chao Wai Tong ou Chew Hwee Tong, servente, do 2.º escalão, n.º 100, da carreira de servente do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha — exonerado do referido

cargo, para que foi transitado por despacho de 25 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, a partir da data em que for assalariado para o cargo de marinheiro auxiliar da carreira de troço do mar dos mesmos quadro e Serviços.

Por Despacho n.º 30/I/SAES/87, de 2 de Junho, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Fong Cheong Ip, marinheiro auxiliar, do 3.º escalão, n.º 32, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi transitado por despacho de 25 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano e publicado no Boletim Oficial n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, a partir da data em que for assalariado para o cargo de marinheiro, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços.

Por despachos de 2 de Junho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho do corrente ano:

Fong Cheong Ip, marinheiro auxiliar, 3.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha, candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 14.º, n.º 3, e 29.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, e ainda o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de marinheiro, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do titular do lugar, San Chi Keong a patrão de embarcação.

Chao Wai Tong ou Chew Hwee Tong, servente, do 2.º escalão, da carreira de servente do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha, candidato classificado em sexto lugar no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84//M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 14.º, n.º 2, ε 29.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, e ainda o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84//M, de 11 de Agosto, para o lugar de marinheiro auxiliar, 1.º escalão, da carreira de troço do mar dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do titular do lugar, Fong Cheong Ip, a marinheiro.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 23 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante a Mário

Gonçalves Ferreira, primeiro-sargento TF n.º 405 455, em comissão nestes Serviços:

«De acordo com a proposta do médico assistente deve regressar a Portugal, onde continuará em tratamento na especialidade de psiquiatria».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Julho de 1987.

— O Director, António Martins Soares, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Junho de 1987:

Maria da Graça dos Santos Girão Simões Fortuna da Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, do Q.P.C.F.S.Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no mês de Outubro do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Quartel-General/FSMacau, aos 6 de Julho de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/FSM., Chung Su Sing, tenente-coronel de infantaria.

Polícia de Segurança Pública

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1987:

- Os instruendos do 1.º turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1986, abaixo indicados nomeados, em comissão de serviço, como guardas, 1.º escalão, do quadro geral do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, e n.ºs 1 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º, do mesmo diploma, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1987:
 - N.º 115 871, Loi Chio Wa;
 - N.º 116 871, Chio Sin Iok ou Sin Ei;
 - N.º 117 871, Leong Pui Chao.

Por despacho de 12 de Junho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, abaixo mencionado — transitado, a partir de 1 de Junho de 1987, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236//85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Chefe n.º 102 740, Palmira Gomes Rodrigues; Chefe n.º 103 740, Maria Luísa da Silva.

Por despachos de 13 de Junho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

João António Ventura de Sousa, subchefe n.º 100 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1987, e exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Junho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano, e publicado no Boletim Oficial n.º 28/83.

Demétrio Gonçalves Ferreira, subchefe n.º 106 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1987, e exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 30 de Julho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano, e publicado no Boletim Oficial n.º 49/86.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1987, e exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 15 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro do mesmo ano, e publicado no Boletim Oficial n.º 46/83:

Guarda-ajudante n.º 112 821, António Miguel de Figueiredo da Conceição;

Guarda-ajudante n.º 108 821, Carlos Alberto Alves dos Santos.

- O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1987, e exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/85:
 - -- Guarda-ajudante n.º 115 821, Delfim António Barreira Gomes:
 - Guarda-ajudante n.º 116 821, Rogério Figueira da Silva;
 - Guarda-ajudante n.º 117 821, José Manuel Correia Rodrigues;
 - Guarda-ajudante n.º 119 821, António Sousa de Bessa Almeida.

Por despacho de 25 de Junho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lucas Chau, guarda-ajudante n.º 120 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — transite, a partir de 8 de Junho de 1987, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 25 de Junho de 1987:

Ho Wai Tóng, guarda n.º 264 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América no mês de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 30 de Junho de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 105 711, José Leong — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 201 781, Iu Su Hung — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 110 621, Lam Tak Chi — mês de Setembro de 1987 — Portugal;

Guarda n.º 191 781, Au Kin Ip — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 1 de Julho de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 182 781, Chu Kuok Keong — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Chefe n.º 102 791, Lucas Ló — mês de Setembro de 1987 — Canadá;

Guarda n.º 112 685, Vong Keang Fat — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 206 781, Hun Chi Keng — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 106 731, Lam Seng — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Declaração n.º 85/87

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987, respeitante ao guarda-ajudante n.º 114 831, Celestino da Lúcia Pereirinha, onde se lê:

«... para ser gozada nos Estados Unidos da América...»

deve ler-se:

«... para ser gozada em França ...».

Declaração n.º 87/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 23 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Cheong Iat Hou, filho da guarda n.º 130 790, Vong Lai Kun, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 26 de Junho de 1987, para Grantham Hospital».

Declaração n.º 90/87

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 25 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o guarda n.º 215 811, Kuan Wai Leong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação de conformidade com o seu bilhete de identidade n.º 58 866.

Filiação: O nome da sua mãe Ch'an Sio K'uan para Chan Siu Kuan.

Local de nascimento: China (San Wui) para Macau.

Nacionalidade: Chinesa para Portuguesa.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Comandante, António Martins Dias, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos seus actuais cargos, a partir de 28 de Junho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 23 811 — Lou Kuok Meng;

Guarda n.º 17 771 — Chan Sio Cheong;

Guarda n.º 13 781 — Chan Kam Tim.

Por despacho de 17 de Junho de 1987:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos locais e meses que a seguir se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Alinea c) do n.º 2 do artigo 3.º:

Páng Meng Chün — guarda n.º 26 771 — Estados Unidos da América — Dezembro;

Alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º:

Simão José de Almeida — subchefe n.º 02 631 — França — Outubro.

Por despacho de 29 de Junho de 1987:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial, para ser gozada nos locais e meses que a seguir se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º:

Lai Tak Heng — guarda n.º 23 771 — Pequim/China — Julho/Agosto.

Alinea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º:

Alice Maria Borges Dias, aliás Vong Vai Iong — guarda n.º 06 650 — Portugal — Outubro;

Tang Hong — guarda 1.ª classe n.º 04655 — Estados Unidos da América — Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 02 681, António Sousa:

«Apto, devendo ser-lhe atribuído regime de serviços moderados com dispensa de embarque».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Comandante, António Eduardo Barbosa Alves, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

Lai Kun Iu, bombeiro-ajudante n.º 402 621, do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Maio de 1987.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Julho de 1987.

O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho do mesmo ano:

João Nunes dos Santos, técnico principal — assumiu, por acumulação, nos períodos de 19 de Agosto a 2 de Setembro e de 7 a 21 de Outubro de 1985, de 27 de Janeiro a 15 de Fevereiro, de 1 a 30 de Abril e de 21 de Julho a 16 de Agosto de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de director do Gabinete Coordenador da Habitação, durante as ausências por motivo de férias dos titulares do lugar e vacatura do mesmo (1 a 30 de Abril de 1986).

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director, substituto, *João Nunes dos Santos*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 1 de Julho do corrente ano, as funções de director do

Serviço de Cartografia e Cadastro, após o gozo das suas férias, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções o chefe da Divisão de Cadastro Geométrico, Maria Augusta Borda de Água Silva.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director do Serviço, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Fevereiro de 1987:

Laurinda Maria Fragoso Gomes Rebelo de Mesquita, técnica auxiliar de serviço social principal, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 23 de Maio do corrente ano.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, respeitante a Maria de Fátima Bento Soares Pereira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1987, se rectifica:

onde se lê:

«..., Maria de Fátima Bento Lares Pereira ...»

deve ler-se:

«..., Maria de Fátima Bento Soares Pereira...».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 30 de Junho de 1987:

Licenciada Arlete Figueiredo Pereira dos Santos Ferreira, professora provisória do 1.º grupo da Escola Secundária de Ermesinde — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, no cargo de técnico de 2.ª classe do Instituto Cultural de Macau, para que fora nomeada por despacho de 12 de Julho de 1986, a partir de 31 de Agosto próximo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despachos

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que ao primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Maria Rosa da Costa, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia de Sector de Contabilidade do Departamento de Pessoal e Contabilidade, durante a ausência do titular do lugar, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, no período de 11 a 28 de Junho de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que Sérgio Luís Lino Cid, assistente de exploração postal de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, exercendo, em comissão de serviço as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia, na chefia do Sector de Filatelia do Departamento de Exploração Postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de Departamento dos mesmos quadro e Serviços, na chefia do Departamento de Exploração Postal, durante a ausência do titular do lugar, Arménio Antunes Belo da Silva, no período de 14 a 28 de Junho de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Abril de 1987:

Sérgio Luís Lino Cid — renovado, por mais dois anos, a partir de 20 de Junho de 1987, o contrato além do quadro, como assistente de exploração postal de 1.ª classe, 1.º esca-lão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Maio de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

- Que Daniel Vicente Ferrer do Rosário, comissário principal da Polícia Marítima e Fiscal seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 30 de Abril de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 380 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86//M, de 8 de Fevereiro;
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
- 1. Que Lai Kun Iu, bombeiro-ajudante, 2.º escalão, n.º 402 621, do Corpo de Bombeiros de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Maio de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
- 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 120 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro;
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 - (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 25 de Maio de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

- Que seja concedida a Teresa Hong da Cunha, viúva de Camilo da Cunha, que foi subchefe da P. S. P., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 2 de Novembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto--Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
- 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 70, correspondente a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do

Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86//M, de 8 de Fevereiro.

- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- 1. Que seja concedida a Deolinda Xeque Rodrigues, viúva de Armando Rodrigues, que foi guarda de 1.ª classe da P.S.P., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 29 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 70, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
- 3. No pagamento desta pensão de sobrevivência que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 957/1000 e 43/1000.

Por despacho de 25 de Maio de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho de 1987:

- Que seja concedida a Lam Koi, viúva de Choi Fu, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 5 de Novembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
- 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 55, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
- 3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 5 de Novembro de 1986, se deduzirá, para amortização do débito, a quantia em dívida, de \$3 405,60, em 43 prestações mensais, no valor de \$79,20 cada uma.
- 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Administrador Executivo, Alexandre Alves de Figueiredo.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 16 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, do Instituto dos Desportos de Macau, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Junho de 1987».

Instituto dos Desportos, cm Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Presidente, Ernesto Basto da Silva.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas definitivas

Torna-se definitiva a lista provisória dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, admitidos ao exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987, com excepção dos seguintes candidatos, por não terem suprido as falhas do processo de candidatura, dentro do prazo estabelecido:

- 23. Ché Kóng Vai, aliás Fernando Marques Ché;
- 54. Linda Manuela Ip Matias;
- 80. Marina Natividade Sio.

A prova escrita realizar-se-á no dia 14 de Julho de 1987, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», devendo os candidatos comparecer no local, pelo menos, com 20 minutos de antecedência, munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Director, substituto, *Lisbio Couto*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Torna-se definitiva a lista provisória dos candidatos provenientes do sistema de ensino chinês, admitidos ao exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987, com excepção dos seguintes candidatos, por não terem suprido as falhas do processo de candidatura, dentro do prazo estabelecido:

- 16. Chan Weng I;
- 36. Cheong Sai Peng;
- 68. Ieong Sok I;
- 116. Leung Kam Fung;
- 141. Se Sio Leng;
- 174. Van Vai Cheng.

A prova escrita realizar-se-á no dia 13 de Julho de 1987, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», devendo os candidatos comparecer

no local, pelo menos, com 20 minutos de antecedência, munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Director, substituto, *Lísbio Couto*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde:

Candidatos aprovados:	Méd	lia final	
1.º Ricardo da Luz	9,13	valores	
2.º Tam Im Sin	8,5	valores	
3.º Sam Pou Fan	8,25	valores	
4.º António Lopes Monteiro	7,5	valores	
5.º Quishor Sidrora Lotlicar	7,0	valores	
6.º Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo	7,0	valores	
7.º António Mendes Pedro	6,5	valores	
8.º Lei Lin Há	6,44	valores	
9.º Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade	5.88	valores	

a) Por ter maior tempo de serviço na função pública.

Reprovaram: 2 candidatos.

Desistiram: 4 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 25 de Junho de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Junho de 1987. — O Presidente do Júri, Dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe de Departamento de Administração. — Os Vogais Efectivos, Dr.ª Maria Helena Gonçalves Vieira, chefe de Sector do Pessoal e Contabilidade — Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

Aviso

De acordo com a delegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 30/GM/87, de 3 de Junho, do Ex.mo Senhor Governador de Macau, se torna público que, por Despacho n.º 44/87, de 27 de Junho, do signatário e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Boletim Oficial n.º 12, se encontra por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde, 1 vaga (laboratório de saúde pública) e para as que vierem a verificar-se durante um ano, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, a que podem candidatar-

-se indivíduos com licenciatura (preferencialmente em química) e estágio adequado (preferencialmente em química de alimentos), nos termos do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

O técnico de saúde, ramo de laboratório, efectua experiências, análises e ensaios no domínio da química e vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar:

Para indivíduos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela D.S.S., declarando que o candidato possui condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura;
 - e) Nota curricular.

a

Para indíviduos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e função pública;
 - d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à D.S.S. ficam dispensados de apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, nesse caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da D.S.S., sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica principal; e

Engenheiro António Francisco Rita do Nascimento, técnico de saúde de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Engenheira Ana Maria Morais Martins Contreiras Knoblich, técnica de saúde de 1.ª classe; e

> Dr.^a Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais, técnica de saúde de 2.^a classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$721,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos e aprovados no concurso para preenchimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1987:

Candidatos	Classificação
1. Pedro Amado Viseu	7,9
2. Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo	7,2
3. Júlio de Sousa	6,5

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 25 de Junho de 1987).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares.

(Custo desta publicação \$211,20)

Aviso

De prorrogação de prazo e alteração de requisitos de candidatura ao concurso, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho, de supervisores de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de agentes de censos e inquéritos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, por da análise das candidaturas concorrentes se verificar que não reúnem as condições estabelecidas naquele aviso, nos termos do artigo 7.º (Dispensa de requisitos) do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto:

- 1. Prorrogação de prazo: É fixado novo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil da data da publicação do presente aviso no Boletim Oficial para apresentação de candidaturas.
- 2. Alteração de condições: Podem candidatar-se os supervisores de censos e inquéritos de 2.ª classe que reúnam os requisitos seguintes:
- 2.1. Tempo de serviço: Três anos na actual categoria e mais um em cargo ou tarefa de igual conteúdo funcional.
- 2.2. Classificação de serviço: De «Bom» nos últimos 2 anos. Mantêm-se os demais requisitos e elementos do concurso inicialmente publicados.

Dos candidatos que apresentaram a sua ficha de inscrição, continuam válidas para nova reapreciação após o termo do presente aviso.

Composição do júri:

Presidente: Licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, director dos Serviços. Vogais: Licenciada Maria Suzete das Neves

Saraiva, chefe de Departamento; e Licenciada Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de Divisão.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 29 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no Boletim Oficial, para o preenchimento de uma vaga existente na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os segundos-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos SPECE ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O primeiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue nos SPECE, sitos na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1–3, 26.º andar (Edifício Luso Internacional).

O método de selecção a utilizar é a prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (Decreto-Lei n.º 43/87//M, de 22 de Junho);

Regime jurídico de Função Pública (Decretos-Leis n.º 85//84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29//85/M, de 8 de Abril);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações de transportes, bagagens, etc.;

Orçamento e finanças;

Aquisição de bens e serviços;

Património;

Redacção de notas, ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionadas com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, demissão e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Francisco Maria Dias, chefe do Departamento de Análise de Projectos e Promoção de Empreendimentos.

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Manuela Machado Araújo, técnica principal; e

Vítor Manuel Marques, chefe de secre-

Vogais suplentes: Dr. Vítor Manuel Trinção Oliveira, chefe do Gabinete de Estudos; e

Dr.ª Maria Alexandra Coelho de Mendonça, técnica principal.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 978,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que à lista da Sociedade de Auditores, Auditores e Contabilistas inscritos nos Serviços de Finanças, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987, é aditado o seguinte:

Contabilistas

Pun Chi Kin, 潘志堅 — Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 117 — 2.º «D».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 10 de Julho do ano em curso, pelas 10,00 horas, no armazém da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.ºs 85 e 87, e em seguida nos terrenos dos Serviços Administrativos da P. S. P., no Ramal dos Mouros, a venda em hasta pública, de diversas mercadorias apreendidas, que foram declaradas perdidas a favor do Estado, sucatas de diversas máquinas, aparelhos, móveis metálicos e utensílios electrodomésticos e sucata de diversas viaturas obsoletas e incompletas, julgadas incapazes para os Serviços Públicos, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1. — Local: — Rua de João de Araújo, n.ºs 85-87 — sucata de diversos materiais inservíveis (agulheta, extintores, mangueiras e máscaras): — móveis metálicos (secretárias, cadeiras, arquivadores, armários, etc.): — aparelhos (Computador «Express» de 16» bit «IBM», máquinas de escrever e calcular e fotocopiadores, etc.) e utensílios electrodomésticos (aparelhos de ar condicionado, ventoinhas, desumidificadores, etc.).

Lote n.º 2 — Local: — Rua de João de Araújo, n.º³ 85-87 e terrenos dos Serviços Administrativos da P. S. P., no Ramal dos Mouros — Sucata de diversas viaturas obsoletas e incompletas das seguintes marcas:

8 motociclos s/caro; sendo 7 da marca «Yamaha» e 1 da marca «Honda»; 3 viaturas da marca «Daihatsu»; 1 viatura «Jeep-Mitsubishi»; 2 viaturas da marca «Volvo»; 1 viatura da marca «Audi» e 1 viatura da marca «Subaru».

2.ª Praça (§ 1.º do artigo 13.º) — Local: — Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 4 — Mezanine do Edifício «Iberásia»:

Lote n.º 3 — De 106 dúzias e 3 peças de camisolas de malha de 55% ramie e 45% de algodão e 118 dúzias de camisolas de 100% de algodão para senhoras.

CONDIÇÕES DE VENDA

- a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;
- b) O Estado reserva-se o direito de não vender as mercadorias apreendidas, viaturas, móveis metálicos e utensílios diversos, cujos preços oferecidos não lhe convenham (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, em vigor);
- c) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas de Filial do Banco Nacional Ultramarino;
- d) As mercadorias, móveis metálicos e utensílios electrodomésticos em referência, deverão ser retirados no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1987. — O Chefe da Secção, *Joãosinho Noronha.* — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

(Custo desta publicação \$ 566,50)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 16 de Junho de 1987, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade:

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com dez dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no Boletim Oficial de Macau.

2. Condições de candidatura:

- 2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4).
 - 2.2. Documentação a apresentar:
 - 2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:
 - a) Cópia de documento de identificação válido;
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatível com o desempenho das funções a que se candidata;
 - d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso de abertura;
 - e) Nota curricular.
 - 2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:
 - a) Cópia de documento de identificação válido;
 - b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
 - c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
 - d) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do GAJ ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Travessa do Bispo, n.º 1–C, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional:

O terceiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc., elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento:

O terceiro-oficial vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa:

- 5.1. Selecção É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.
- 5.2. Programa O programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor — cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Lei Orgânica do Gabinete dos Assuntos de Justiça (Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto);

Regime do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado (Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro);

Regime jurídico de Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Vencimentos e outros abonos;

Redacção de notas, ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secretaria.

Vogais efectivos: Ivens Lopes Fazenda; e

António Augusto Nogueira da Canhota, primeiros-oficiais, a exercerem, por substituição, os cargos de chefes de secção.

Vogais suplentes: André Cheong, primeiro-oficial, a exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção; e

Hó Lai Peck, segundo-oficial, a exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 25 de Junho de 1987. — O Director, José Gonçalves Marques.

(Custo desta publicação \$1 050,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 29 de Junho de 1987, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a observador-meteorológico principal do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos do artigo 20.º, n.º 4, alínea c), do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, é convocado para o concurso, como opositor obrigatório, o observador-meteorológico analista de 1.ª classe, Adolfo de Carvalho Demée.

O júri deste concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: O Director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Vogais: Engenheiro Mário Manuel de Franco Ornelas, assessor técnico do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social; e

> José Ng Baptista, observador-chefe de meteorologia dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

VOGAIS SUPLENTES: Arquitecto José Gabriel de Oliveira Diogo, técnico superior de 1.ª classe, dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos; e

Dr. Valdemiro Diogo Mergulhão, técnico superior de 1.ª classe, dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Junho de 1987.— O Director, *Dario Queiroz*.

(Custo desta publicação \$401,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1987:

1.º Chiu Win Jen	6,18	valores
2.º Maria Fátima dos Santos	5,43	valores

3.º José Pereira dos Santos Silva .. 5,18 valores

Reprovou: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 29 de Junho de 1987).

Quartel-General/F.S.Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Júri. — O Presidente, Manuel Pereira, major de engenharia. — O Vogal Efectivo, António José Augusto, major de infantaria. — O Vogal Efectivo, Francisco Maria Correia de O. Pereira, capitão de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Listas de classificação

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para guarda de 1.ª classe, mecânico, aberto por publicação no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1987:

Candidatos aprovados:

N.º	Nome	Valores	Classi- ficação
17 835,	Vong A Pi	17,28	1.0
13 835,	Ao Hon Meng	16,92	2.0
	Lei Wá Hón		3.º
14 835,	Ló Hap Seng	15,84	4.0
	Ho Kin Meng		5.º
	Ho Kuong Meng		6.º
	Pou Wan Hon		7.º

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 16 de Junho de 1987).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para guarda de 1.ª classe, masculino, aberto por publicação no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1987:

Candidatos aprovados:

N.º	Nome	Valores	Classi- ficação
05 831,	Henrique Jesus Gaspar	16,22	1.0
	Ché Chi		2.0
	Lei Iong Piu		3.0
	Ung Tai Vai		4.0
	Lau Chi Lok		5.º
	João Baptista Vong		6.0
	Wong Iong Chü		7.0
19 831,	Lou Man Chiu	15,38	8.0
	Leong Kun Pou		9.0
	João Bosco Vong		10.0
	Lei Man Kit		11.0
	Chau Kun Iok		12.0

N.º	Nome	Volores	Classi- ficação
22 821,	Chan Van Chun	14,90	13.0
10 781,	Pun Seng	14,89	14.º
	Sou Kun Kit	14,83	15.º
	Lai Chan Vá	14,79	16.º
	Ao Ieong Hong	14,74	17.º
	Vong Chun Fat	14,66	18.º
	Lao Ieng Long	14,49	19.º
	Iu Va San	14,38	20.°
	Leong Sio Man	14,16	21.º
	Leong Kok Tim	14,15	22.º
	Lam Sam Pin	14,03	23.0
	Lok Wai Kuok	14,01	24.º
	Vong Man Kit	13,97	25.º
	Kuok Mun Hou	13,95	26.º
	Lao Hon Seng	13,83	27.º
	Pedro Henrique Ung Xavier	13,72	28.º
	I Pak Tim	13,69	29.0
11 761,	Cheong Soi Kei	13,53	30.º
	Chan Chi Vai	13,30	31.º
,	Lai Cheong Hou	13,29	32.°
	Wu Kam Teng	12,92	33.º
	Cheong Fok Kun	12,91	34.º
	Porfírio Nito de Sousa	12,52	35.º
	Lei Chan P'ang	12,31	36.º
	Ho Kuok Wai	12,23	37.º

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 16 de Junho de 1987).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Comandante, António Eduardo Barbosa Alves, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, bem como das que vierem a ocorrer dentro da validade do concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1987:

- 1. Albertino António Máximo do Rosário;
- 2. Armindo Conceição Gonçalves; a), b), c) e d)
- 3. Cheong Chui Ling;
- 4. Cheong Im Fong, aliás Liza Manuela Cheong; a), b), c) e d)
- 5. Diamantino António de Carvalho; d), e) e f)
- 6. Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan; g)
- 7. Hagiran Bi; a), b) e c)
- 8. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao;
- 9. Isabel Narana Xete; a), b) e c)
- 10. Ivo António da Rosa;
- 11. José Miguel de Sales da Silva;
- 12. Lei Man Vai; a)
- 13. Lou Hón Kit; a)

- 14. Miguel António da Silva; a), b), c) e d)
- 15. Pedro Gonçalves Cândido da Silva; b), d) e h)
- 16. Silvana Maria da Costa Barborino;
- 17. Tou Wai Fong. d) e g)

Encontra-se a decorrer o prazo de trinta dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções do cargo a que se candidata;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no aviso de abertura;
 - d) Nota curricular;
 - e) Documento comprovativo da classificações de serviço;
- f) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- g) Documento comprovativo da autorização do responsável pelo serviço a que o candidato pertence;
 - h) Cópia do documento de identificação válido.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Júri. — Presidente, Zeferino do Sacramento Pereira. — Vogais, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro — Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento.

(Custo desta publicação \$561,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de 5 vagas para os lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987:

Candidatos aprovados:

- 1.º António Milton Esteves Ferreira 8,88 valores
 2.º Maria José Lei Pereira Monteiro 8,50 valores
 3.º Kok Mou Cheng de Oliveira 8,40 valores
 4.º Lei Vai Meng 8,27 valores
 5.º Judite da Conceição Silva Pereira 6,70 valores
- (Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 1 de Julho de 1987).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Julho de 1987. — O Presidente do Júri, José Manuel Dutra Viegas Rosado, vice-presidente. — O Vogal, Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, chefe do DOGRI. — O Vogal, Noémia Baptista, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

Lista definitiva

prestação de provas para o preenchimento de três vagas de (Custo desta publicação \$175,10) fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos do Leal Senado:

- 1. Cheong Kin Wá;
- 2. Joaquim Roberto da Rocha;
- 3. José Delfim Gomes;
- 4. Mário Alberto Chan Trabuco.

Candidatos excluídos:

António Miguél dos Santos Gonçalves da Trindade; a) Chio Lap In ou Chao Lip Youn; b) Lou Su Ian. b)

- a) Candidato excluído por não ter apresentado os documentos em falta, assinalados na lista provisória inserta no Boletim Oficial n.º 21/87, de 25 de Maio;
- b) Candidatos excluídos por não terem feito prova de equivalência das habilitações literárias.

As provas serão realizadas no dia 10 de Julho pelas 10,00 horas, nos Serviços Técnicos Municipais, sitos na Calçada do Tronco Velho, Edifício Centro Oriental, M.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Junho de 1987.—O Júri do Concurso: -- O Presidente, Engenheiro Humberto António Verdelho Bastlio. — Os Vogais, Engenheiro Marcelo Inácio Remédios — Engenheiro Joaquim Andrade Lobo.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Teresa Tam de Sousa requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido Felisberto Gustavo Bordalo de Sousa, que foi guarda de 2.ª classe n.º 62/63, da P. S. P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Administrador Executivo, Alexandre Alves de Figueiredo. (Custo desta publicação \$ 175,10)

Faz-se público que, tendo Tang Sut Ieng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido Tam Fok Cheong, que foi servente, de 3.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação,

LEAL SENADO DE MACAU LA CARLA SETA resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de O Administrador Executivo, Alexandre Alves de Figueiredo.

> Faz-se público que, tendo Iong Mui requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido Chan Wái que foi servente, de 3.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

> Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Administrador Executivo, Alexandre Alves de Figueiredo. (Custo desta publicação \$ 175,10)

> Faz-se público que, tendo Hoi Peng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido Ng Man Yin que foi jardineiro do Leal Senado, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

> Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Junho de 1987. — O Administrador Executivo, Alexandre Alves de Figueiredo. (Custo desta publicação \$170,00)

> Faz-se público que, tendo Chao Sou requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido Kok Chou que foi ferramenteiro, assalariado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com dircito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a firm de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Junho de 1987. O Administrador Executivo, Alexandre Alves de Figueiredo. (Custo desta publicação \$175,10)

Faz-se público que, tendo Sou Wun Tai requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lam Va, aliás Lam Va Chai que foi guarda auxiliar de 1.ª classe do Leal Senado, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Administrador Executivo, Alexandre Alves de Figueiredo. (Custo desta publicação \$ 175,10)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

EM 31 DE MAIO DE 1987

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 1 072 339 046,50	Emissão monetária:	\$ 1 140 935 460,66
Ouro e prata	\$ 11 109 765,60	Notas em circulação	\$ 461 333 705,00
Moeda externa	\$ 652 932 856,50	Depósitos do Sector Público	\$ 408 607 266,92
Títulos sobre o exterior	\$ 248 854 801,50	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 214 537 646,33
Outras reservas cambiais	\$ 159 441 622,90	Outras responsabilidades à vista	\$ 56 456 842,41
Outras garantias da emissão:	\$ 388 970 513,66	Outras responsabilidades	\$ 52 039 747,2 0
Moeda metálica do Território	\$ 28 155 057,36	Outros valores passivos	@ 162 620 440 FF
Crédito ao Território	\$ 80 000 000,00	Outros valores passivos	\$ 103 0 30 44 9,55
Crédito com aval do Território	\$ 70 000,00		
Crédito ao sistema bancário	\$ 250 050 432,80	Recursos próprios e resultados	\$ 158 006 197, 2 9
Outras garantias da emissão	\$ 30 695 023,50		
		Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
		Fundo de reserva	\$ 19 500 000,00
Outros valores activos:	\$ 53 302 294,54	Resultado do exercício	\$ 38 506 197,29
Imóveis, equipamento e outras imobiliza-			
ções	\$ 39 189 905,70		
Outros valores activos	\$ 14 112 388,84		
	\$ 1 514 611 854,70		\$ 1 514 611 854,70

O Director-Adjunto do

Departamento de Planeamento e Finanças,

Jorge Manuel Dias Gomes

O Conselho de Administração,

José Manuel Toscano
José António de Freitas Mariguesa
Manuel Alcindo Antunes Frasquilho
Jorge Manuel de Carvalho Pereira

(Custo desta publicação \$860,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Teatro Lido, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1987, lavrada a folhas 63 v. e seguintes do livro de notas 15-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Teatro Lido, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Teatro Lido, Limitada», em chinês «Lai Tou Hei Un Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lido Theatre Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almirante Lacerda, número cento e setenta e oito, «J-L», r/c, podendo a sociedade transferir a sede, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a exploração de filmes cinematográficos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efcitos a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas de quinhentas mil patacas, pertencendo uma a cada sócio e encontra-se integralmente realizado, sendo cada uma delas composta por quatrocentas mil patacas em dinheiro e cem mil patacas pelo activo líquido do estabelecimento designado por Teatro Lido, instalado na

Avenida do Almirante Lacerda, número cento e setenta e oito, «J-L», r/c, que o transfere para a sociedade, sem quaisquer encargos.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e subgerentes as não sócias Au Sheang Ngo, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Avenida de Amizade, número dezassete, segundo, direito, e Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong, casada, natural de Cantão, de nacionalidade portuguesa e residente na Calçada das Chácaras, número vinte, rés-do-chão, os quais exercerão as funções sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A gerência divide-se em dois grupos, designados por grupo A e grupo B.

Parágrafo terceiro

Fazem parte do grupo A, Ng Fok, aliás Bosco Ng, e Au Sheang Ngo; e do grupo B, Wong Chuk Keong, aliás José Wong e Hong Tai Day, aliás Ana Maria Wong.

Parágrafo quarto

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de um membro da gerência do grupo A e um do grupo B.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Construção Predial Foc Hon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1987, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas 4-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada

«Sociedade de Investimento e Construção Predial Foc Hon, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Alfândega, n.º 1-M, r/c, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura de dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, Maria Eduarda Miranda.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Construção Predial Hon Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1987, lavrada a folhas 33 v. e seguintes do livro de notas 4-A, para escrituras diversas deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento e Construção Predial Hon Lei, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Alfândega, n.º 1-M, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura de dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, Maria Eduarda Miranda.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construções e Investimento Imobiliário Fong Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1987, lavrada a folhas 60 v. e seguintes do livro de notas 14-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construções e Investi-

mento Imobiliário Fong Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construções e Investimento Imobiliário Fong Heng, Lda.», e, em chinês «Fong Heng Kin Chok Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 133-A e 133-B, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção, compra e venda de imobiliário, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00 (um milhão de patacas), equivalentes a cinco milhões de escudos, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas, subscrita pelo sócio Ho Hau Wah;
- Uma quota de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Keong;
- Uma quota de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Seng;
- Uma quota de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Hong;
- Uma quota de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Tam Va Kim.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 978,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Hung Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1987, lavrada a folhas 88 v. e seguintes do livro de notas 15-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malhas Hung Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Hung Fai, Limitada», em chinês «Hung Fai Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hung Fai Knitting Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomé Pires, n.º 13, Edifício «Fat Chin», 1.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de malhas, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito, é de MOP \$ 1 800 000,00 (um milhão e oitocentas mil) patacas, equivalentes a nove milhões de escudos, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de um milhão, setecentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Tin; e

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia Ng Bik Lan Júlia.

Dois. A quota do sócio Liang Tin é integralmente realizada pelo estabelecimento, denominado «Fábrica de Malhas Hung Fai», com sede em Macau, na Rua de Tomé Pires, n.º 13, 1.º andar, Edifício «Fat Chin», a que corresponde o Título de Registo Industrial n.º 132/86, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia, em dezoito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, até ao montante de cinquenta e seis mil, oitocentas e cinquenta patacas, valor atribuído ao mesmo, sendo no restante constituída pela fracção autónoma designada por Fábrica «F-1» do 1.º andar do prédio com os números 13, 13A e 13B, da Rua de Tomé Pires, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 439, a fls. 130 v. do livro B-44, inscrito sob o n.º 98 613 a fls. 20 do livro G-72, em regime de propriedade horizontal, conforme inscrição n.º 8 870 a fls. 184 v. do livro F-9, e inscrito na Matriz Predial da Freguesia de Sto. António sob o n.º 7 121, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, no valor atribuído de um milhão, seiscentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e cinquenta patacas, sendo a quota da sócia Ng Bik Lan Júlia integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída a dois gerentes, os quais poderão ser nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes o sócio Liang Tin e Lai Chung Fun, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Edifício Holland Garden, 21.º andar F.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação. Trés. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 107,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Documentos Expresso (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1987, lavrada a folhas 89 e seguintes do livro de notas 1–H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Documentos Expresso (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Documentos Expresso (Macau), Limitada», em inglês «Document Express (Macau) Limited», e, em chinês «Man Kin Ch'ok Tai (Ou Mun) Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de George Chinnery, n.º 5, r/c, «A», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de transporte de documentos, mercadorias e quaisquer outros produtos.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subs-

crito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

- a) «Document Express Hong Kong Limited», uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos;
- b) Lou Sio Ha, uma quota de duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a doze mil e quinhentos escudos;
- c) Li Kwok Tai Jack, uma quota de duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a doze mil e quinhentos escudos.

Parágrafo primeiro

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou herdeiros destes; to-davia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral ou a dois dos gerentes.

Parágrafo primeiro

A sócia «Document Express Hong Kong, Limited», é representada para todos os efeitos e, designadamente, no exercício do cargo de gerente e nas assembleias gerais por um dos seguintes indivíduos:

Allen Zoong-Yee Chan, casado, de nacionalidade australiana e residente em 7/F, «A», Towning Mansion Paterson Street, Causeway Bay, Hong Kong;

Owen Sze Wai Chan, casado, de nacionalidade canadiana, residente no 16/F, H & S Building, 35, Connaught Rd. West, Central, Hong Kong;

Li Kwok Wah, casado, de nacionalidade britânica, residente no CE 4/F, Green Ville Garden, Shiu Fai Terrace, Hong Kong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes dos quais um será a «Document Express Hong Kong Limited».

Parágrafo terceiro

Os actos ou documentos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os três sócios e gerente-geral Leong Kam Po, casado, residente na Rua da Praia Grande, 7/F, «8», Edifício Wan Keng, todos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono

Para efeitos do parágrafo segundo do artigo sexto, nos poderes de gerência, estão compreendidos, designadamente os de:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir por qualquer forma bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
 - d) Contrair empréstimos ou obter

outras formas de crédito e conceder garantias de qualquer natureza.

Décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a

percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) —	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$	10,00	4.° volume (4.° edição)\$ 5.° volume (3.° edição)\$	10,0
\$ 5,00; Vol. I, n.° 3 (Agosto de 1929) – \$ 5,00; 2.° Série, Vol. I, n.° 6 (Nov./Dez. de 1941) –	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ Legislação de Macau — Leis, De-	3,00	6.º volume (2.º edição)\$ Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo	
\$ 8,00; 3.° Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) – \$ 8,00	cretos-Leis e Portarias: Leis (1978)esgo Leis (1979)\$ 1	otado 15,00	regimento renar das sociedades	
cada exemplar; I Tomo (Janei- ro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo	Leis (1980)\$ 2 Leis (1981)\$ 2	20,00	Secretas\$ Regimento da Assembleia Legisla-	3,00
\$ 30,00; Tomos I e II(Janeiro/Dezembro de 1982) -\$ 60,00.	Decretos-Leis (1978)\$ 1 Decretos-Leis (1979)\$ 3 Decretos-Leis (1980)\$ 2	15,00 30,00 20,00	tiva (alteração)\$ Regimento da Assembleia Legisla-	3,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Decretos-Leis (1981)\$ 3 Portarias (1978)\$ 1	30,00 15,00	tiva (em chinês)\$ Regimento do Conselho Consultivo \$	4,00 2,00
Código do Registo Civil – Decreto- -Lei n.º 61/83/M, de 30 de	Portarias (1979)	25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$	5,00
Dezembro\$20,00 Comissão de Classificação dos Es-	Portarias (1981)\$ 2 (Em volume único)		Regulamento dos Bairros Sociais\$	2,00
pectáculos\$ 3,00	1982\$ 10 1983esgo	- ا ا	Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)\$ 25,00	1984\$ 15	50,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ Regulamento da Escola de Pilota-	3,00
	I volume\$ 2		gem de Macau\$	2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui tradu- ções em chinês e inglês da	II volume\$ 12 III volume\$ 7 Legislação do Trabalho (edição	75,00	Regulamento Geral de Administra- ção de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desen-	
versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00	bilíngue)\$ 2 Lei da Nacionalidade (edição bilín-	25,00	volvimento para Habitação (edição bilíngue)\$	5,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operaçãos de Imperção de Detri	gue)\$ 1 Lei de Terrasesgo		Evitar Abalroamento no Mar	E 00
Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	<u> </u>	E 00	(1972)\$ Regulamento da Repartição dos	5,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms\$ 80,00	Licença para estabelecimento de garagem\$	2.00	Serviços de Assuntos Chineses \$	2,00
Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 35,00	Meteorology of China (The), pelo	_,	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Ma-	
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 50,00	P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)\$ 1	5,00	cau, das Oficinas Navais\$	2,00
Estatuto do Funcionalismo Ultra- marino\$30,00	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)\$ 1	5,00	Regulamento dos Serviços do Arqui- vo Provincial do Registo Crimi- nal e Policial de Macau\$	2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilín- gue) 3.º edição (1986)\$ 10,00	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monse- nhor António André Ngan:		Regulamento do trabalho dos pre- sos fora dos estabelecimentos prisionais\$	1 00
mprensa Oficial de Macau — Orga- nização e funcionamento/ /Legislação subsidiária\$ 10,00	2.° volume (6.° edição)\$	3,00 3,00 5,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$	

PREÇO DESTE NÚMERO \$41,60 正 毫 六 元 一 十 四 銀 價 張 本 IMPRENSA OFICIAL DE MACAU